



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS N° 03/2021**

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2020 – Revisado, Anexo I

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**Composição da equipe:**

| <b>Nome</b>                    | <b>Setor</b> | <b>Função</b> |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| Elizabeth Silva Viana          | SAU          | Supervisora   |
| Adriana Grandal Coelho Fidélis | SEAULI       | Coordenadora  |
| Andréa Corrêa de Sá e Souza    | SEAUFI       | Coordenadora  |

|                                |        |              |
|--------------------------------|--------|--------------|
| Monique Lima e Cruz            | SEAUPI | Coordenadora |
| Thiago Marvila Morais          | SEAUGI | Coordenador  |
| Gustavo Gualda Pereira Contage | SEAUPI | Membro       |
| Konstanza de Faria Novo        | SEAUFI | Membro       |
| Silse de Moraes Mariano        | SEAULI | Membro       |
| Wanderson Luis de Souza Bruno  | SEAUPI | Membro       |

## **DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ

### **Responsáveis pela entidade:**

**Cláudio Brandão de Oliveira**

Desembargador Presidente no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020

**Cláudio Luis Braga Dell’Orto**

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020

**Adriana Freitas Brandão Correia**

Diretora-Geral no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020

## **1. APRESENTAÇÃO**

Trata-se do relatório de auditoria financeira integrada com conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria Revisado 2020, Anexo I, item 1, e no Plano Anual de Auditoria 2021, Anexo I, item 1, cujo objetivo é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2020, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU) por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Neste sentido, a Secretaria de Auditoria Interna - SAU, como órgão de controle interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irá compor a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 trata do cumprimento do dever de prestar contas; a seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe. O Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B lista legislações que entraram em vigor no exercício de 2020 e impactaram nas análises subjacentes e contábeis ocorridas em 2020 e o Apêndice C traz os comentários dos gestores ao relatório preliminar de auditoria. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final. O Anexo I traz tabela com análise dos pagamentos em atraso de contratos, no exercício de 2020.

## **2. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade neste E. Tribunal, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2020, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as normas brasileiras de auditoria do setor público (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

## **2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## **2.2. Não escopo**

O escopo da auditoria não inclui os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/RJ, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Em razão de ser a primeira auditoria realizada no tema, não integraram o escopo da auditoria o exame das seguintes demonstrações contábeis: Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (DMLP), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Balanço Financeiro (BF) e Balanço Orçamentário (BO). Com o transcorrer das auditorias anuais nas contas do Tribunal, haverá o aprofundamento progressivo das análises.

### 2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

O trabalho de auditoria foi desenvolvido sob a orientação de auditores do Tribunal de Contas da União – TCU por meio de treinamento realizado durante o desenvolvimento da auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução dos trabalhos encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames. No entanto, dentre as limitações de auditoria verificadas, destacam-se:

- Estrutura de pessoal deficitária;
- Falta de experiência da equipe com a metodologia de auditoria baseada em risco;
- Conhecimento incipiente de parte dos servidores sobre a matéria contábil e aspectos que envolvem a auditoria financeira;
- Conhecimento insuficiente das técnicas de amostragem estatística e dos registros do SIAFI, assim como do Tesouro Gerencial;
- Pouco tempo para o aprendizado completo do conteúdo do curso ministrado pelo TCU para aplicação

imediate, no exercício de 2020, na auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN TCU nº 84/2020.

A fim de reparar as limitações de conhecimento para as próximas auditorias nas contas, estão previstas ações de capacitação sobre a temática contábil no Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna 2021.

Sendo essa auditoria financeira pioneira nas contas do Tribunal, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Assim, não se pode afirmar se os saldos iniciais das demonstrações contábeis do exercício de 2020 continham ou não distorções, não sendo possível averiguar impactos dos referidos saldos sobre as demonstrações contábeis.

## **2.4. Volume de recursos fiscalizados**

As contas contábeis selecionadas, conjuntamente, representam 55% do Ativo Total e as contas selecionadas para o Passivo e PL representam 26% deste grupo contábil. Pela ótica da despesa, a auditoria alcança 93% das despesas contabilizadas na Demonstração de Variações Patrimoniais em 31/12/2020. As Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas), não considerando as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, que não fazem parte do escopo desta auditoria, em razão do disposto no item 2.2, foram 100% auditadas e constituem 2% das Variações Patrimoniais Aumentativas.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 157 milhões, na perspectiva do Balanço Patrimonial, e de R\$ 560 milhões na perspectiva da Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2020.

## **2.5. Benefícios da auditoria**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **3.1. Distorções de valores**

#### **3.1.1 - R\$ 40.997.607,70 referentes a Bens de Uso Especial (contas 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios,**

**1.2.3.2.1.01.04 – Armazéns/Galpões e 1.2.3.2.1.01.01 – Residenciais/Comerciais, Terrenos - Siafi)**

O TRE-RJ firmou contrato, nº 38/2019, de prestação de serviços com a empresa Consul Engenharia para realizar a reavaliação dos imóveis de uso especial próprios da União entregues ao TRE-RJ. Como resultado dessa contratação, foram emitidos laudos de avaliação dos imóveis entre agosto e setembro de 2019.

Foi verificado que os valores dos imóveis reavaliados não guardam relação com os valores contabilizados e registrados nos sistemas SIAFI e SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da SPU, conforme tabela comparativa:

**Tabela 1 – Comparativo Laudo de Reavaliação/SIAFI/SPIUnet**

exercício 2020

| Imóveis Próprios                                  | Valores Reavaliação |              | Valores no SPIUnet |              | Valores no SIAFI |              |
|---|---------------------|--------------|--------------------|--------------|------------------|--------------|
|   | Terreno             | Benfeitorias | Terreno            | Benfeitorias | Terreno          | Benfeitorias |
| Núcleo Administrativo do Caju<br>Av. Brasil, 2468 | 14.311.000,00       | 6.734.000,00 | 1.269.692,00       | 1.796.544,36 | 3.066.236,36     |              |
| Núcleo Administrativo do Caju<br>Av. Brasil, 2540 |                     |              | 1.407.226,00       | 4.409.801,15 | 5.817.027,15     |              |
| Depósito de Urnas<br>Av. Rodrigues Alves, 161     | 7.474.000,00        | 7.885.000,00 | 331.700,00         | 5.806.577,68 | 6.138.277,68     |              |
| Sede<br>Av. Presidente                            | 18.519.379,17       |              | 106.368,75         | 1.926.513,38 | 2.032.882,13     |              |

|  |               |              |   |              |              |
|--|---------------|--------------|---|--------------|--------------|
| <b>Wilson, 194 (1)</b>   |               |              |   |              |              |
| <b>Sede</b><br><b>Av. Presidente</b><br><b>Wilson, 198 (1)</b> | 31.459.079,63 | 225.525,00   | 4.091.441,78  |              | 4.316.966,78 |
| <b>Cartórios Eleitorais</b>                                    |               |              |   |              |              |
| <b>Rua Jardim</b><br><b>Botânico, 1060</b>                     | 10.484.000,00 | 1.535.000,00 | 1.176.450,00  | 794.220,20   | 1.970.670,20 |
| <b>Rua Assis</b><br><b>Carneiro, 436</b>                       | 243.000,00    | 367.000,00   | 50.684,11   | 243.000,00   | 176.234,11   |
| <b>Rua Filomena</b><br><b>Nunes, 961 e</b><br><b>971</b>       | 924.000,00    | 607.000,00   | 924.000,00  | 131.823,64   | 410.823,64   |
| <b>Rua João</b><br><b>Vicente, 1545</b>                        | 588.000,00    | 353.000,00   | 75.000,00   | 149.906,25   | 224.906,25   |
| <b>Rua Feliciano</b><br><b>Sodré, 153 (2)</b>                  | 1.211.000,00  | 398.000,00   | Entrega do imóvel ainda não formalizada pela União. |              |              |
| <b>Rua Sacadura</b><br><b>Cabral, 226</b>                      | 13.509.000,00 | 1.687.000,00 | 950.367,00  | 1.103.490,90 | 2.053.857,9  |
| <b>Rua</b><br><b>Godofredo</b><br><b>Viana, 400</b>            | 611.000,00    | 272.000,00   | 187.162,50  | 191.347,66   | 378.510,16   |

1. Os imóveis da Sede foram avaliados pelo INSS, através de Laudo de Avaliação para Cálculo de Taxa de Ocupação, em maio de 2016.
2. Aguardando formalização da ocupação pela União. Proc. TRE-RJ 28438/07. Proc. SPU-RJ 10768.032056/96-49. Identificação no SPIUnet: RIP 5897.00103.500-3 (UG não é do TRE-RJ).

Os imóveis da Avenida Presidente Wilson, 194 e 198, onde está localizada a Sede do TRE-RJ, ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), razão pela qual não deveriam ser reconhecidos no Ativo Imobilizado, conforme item 5.1.4 da Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis. Conforme item 5.1.4.1, da mesma Macrofunção, esses imóveis deveriam ser registrados em contas de controle (classes 7 e 8) e evidenciados em notas explicativas como ativos contingentes.

Cumpra também destacar que foi observado que esses imóveis constam do Ativo Imobilizado, porém, não estão sendo depreciados contabilmente nas demonstrações contábeis do Tribunal, provavelmente em razão de não terem sido ainda entregues ao TRE-RJ, uma vez que a SPU é a responsável pelo cálculo da depreciação dos imóveis da União e repasse às Unidades Gestoras responsáveis, para contabilização.

O imóvel da Rua Feliciano Sodré, 153, onde está localizado o Cartório Eleitoral das 68<sup>a</sup>, 69<sup>a</sup>, 132<sup>a</sup> e 135<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, do mesmo modo, ainda não teve sua entrega ao TRE-RJ formalizada, devendo constar em notas explicativas como ativo contingente.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP nº 07, quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado, dessa forma, os valores dos imóveis evidenciados nos laudos de reavaliação deveriam estar refletidos nas contas contábeis de bens de uso especial.

Essa mesma norma prevê ainda que terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente, uma vez que os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não devem ser depreciados e as edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis.

Com isso, foram verificadas distorções nos saldos das contas de bens de uso especial evidenciadas no quadro abaixo:

**Tabela 2 – Distorções nos saldos das contas de bens de uso especial**

| <b>Conta Contábil</b>                                | <b>Saldo SIAFI 31/12/2020</b> | <b>Valor da Reavaliação</b> | <b>Diferença</b> |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| <b>1.2.3.2.1.01.01 – Residenciais/Comerciais (1)</b> | 5.215.002,26 (1)              | 4.821.000,00 (1)            | 394.002,26       |
| <b>1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios (2)</b>               | 12.166.876,06 (2)             | 6.734.000,00 (3)            | 5.432.876,00     |

|   |                      |                      |                        |
|---|----------------------|----------------------|------------------------|
| <b>1.2.3.2.1.01.04 –<br/>Armazéns e Galpões (3)</b> | 9.204.514,04 (4)     | 7.885.000,00 (5)     | 1.319.514,04           |
| <b>Terrenos</b>                                     | 0,00                 | 48.144.000,00        | (48.144.000,00)        |
| <b>Total</b>  | <b>26.586.392,36</b> | <b>67.584.000,00</b> | <b>(40.997.607,70)</b> |

1. Imóveis situados na Rua Assis Carneiro, 436; Rua Filomena Nunes, 961 e 971; Rua Godofredo Viana, 400; Rua Sacadura Cabral, 226; Rua Jardim Botânico, 1060; Rua João Vicente, 1545.
2. Imóveis situados na Av. Brasil, 2540; Av. Presidente Wilson, 194; Av. Presidente Wilson, 198 – SIAFI.
3. Imóveis situados na Av. Brasil, 2540; Av. Brasil, 2468. No laudo de avaliação foi atribuído valor único aos dois imóveis, assim, não sendo possível a verificação do valor de cada imóvel, apenas para apuração do valor de contabilização, classificamos ambos os imóveis na conta Edifícios.
4. Imóveis situados na Av. Rodrigues Alves, 161; Av. Brasil, 2468.
5. Imóvel situado na Av. Rodrigues Alves, 161. O imóvel da Av. Brasil, 2468, foi reclassificado na conta Edifícios, apenas para apuração da diferença do valor de contabilização, conforme (3).

Segundo a Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, art. 8º, III, c, compete aos órgãos e entidades, que tenham, por qualquer fundamento, imóveis sob sua administração, manter atualizados nos sistemas corporativos da SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis. Dessa forma, cumpre a este Tribunal atualizar os dados cadastrais dos seus imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, com os dados consignados nos laudos de avaliação dos respectivos imóveis emitidos pela empresa contratada.

Além disso, os valores dos imóveis cadastrados no sistema SPIUnet são utilizados como base para o cálculo da depreciação desses imóveis pelo sistema, por sua vez, esse valor será o mesmo registrado no SIAFI, na conta de depreciação acumulada de bens imóveis. Dessa forma, os dois sistemas, SIAFI e SPIUnet, devem ser atualizados sempre que os imóveis sofrerem alterações cadastrais. Tendo em vista que os valores decorrentes da reavaliação dos imóveis não foram lançados no SPIUnet, a depreciação dos imóveis está sendo calculada com base em valores desatualizados e a apropriação da despesa de depreciação no exercício de 2020 foi realizada com valor incorreto.

### **Proposta de encaminhamento**

- Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada.
- Atualizar e manter atualizados os cadastros dos imóveis de uso especial próprios da União e cedidos

ao TRE-RJ no sistema SPIUnet, de forma que a depreciação seja calculada com base em valores atualizados.

- Baixar os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 da conta de Ativo Imobilizado, uma vez que ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).
- Evidenciar em notas explicativas como ativos contingentes os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 e Rua Feliciano Sodré, 153, conforme Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.
- Contabilizar separadamente terrenos e edificações, com vistas a evidenciar frações não depreciáveis e depreciáveis dos bens imóveis.
- Normatizar o processo de gestão do patrimônio imobiliário próprio no âmbito do TRE-RJ, com o objetivo de assegurar, no mínimo, a correta execução dos processos de trabalho, de reconhecimento, mensuração, reavaliação e depreciação dos imóveis do Tribunal, definindo claramente responsabilidades.

### **3.1.2 - R\$ 9.217.903,19 referentes a Passivo de Pessoal sem Suporte Orçamentário (conta 21111.0101 - Siafi)**

Trata-se de lançamentos realizados anualmente a fim de conciliar o saldo da conta 21111.0101 - Passivo de Pessoal sem Suporte Orçamentário com o saldo do sistema SIGEPRO-Pessoal, que, no exercício de 2020, foram realizados com valores equivocados, conforme informação da SOF, nos processos SEI 2020.0.000045439-5 (id 1744200) e SEI 2021.0.000009565-0 (id. 1635736), transcrita abaixo:

*"Comunico, ainda, que as Notas de Sistema SIAFI nº 9515/2020 e 9516/2020, relativas ao exercício 2020, foram emitidas com valores incorretos. Nos procedimentos de encerramento de exercício, ao final de cada ano, é realizada a conciliação do saldo da conta contábil 21111.0101, conta corrente "Permanente" com os relatórios do SIGEPRO-Pessoal.*

*Ao efetuar o download do relatório de Passivo do SIGEPRO-Pessoal no formato de planilha eletrônica (formato xls), nota-se que têm várias planilhas. No entanto, a planilha URV não foi considerada no cálculo da conciliação, uma vez que não foi visualizada inicialmente. Acreditou-se, equivocadamente, que apenas as planilhas visualizadas seriam as únicas a serem levadas em conta para a conciliação. Bastava acionar o botão de rolagem de planilha para exibir a planilha URV, o que não foi feito.*

*Acredito que tal falha se deveu ao volume de trabalho nos procedimentos de encerramento do exercício 2020. Devido à pandemia do Corona vírus e à postergação das Eleições de 2020 para o mês de novembro. Em decorrência do último evento, tivemos apenas um mês para procedermos aos registros contábeis de final de exercício, sendo que em anos anteriores esses procedimentos foram realizados em dois meses.*

*Enfatizo que o procedimento foi implementado em 2015, e, desde então, apenas no exercício 2020 ocorreu a falha."*

Assim, conforme informado pela SOF, foram considerados apenas os itens Outros Passivos

Ativos (R\$ 548.262,00) e Outros Passivos Inativos (R\$ 589.623,00), do sistema SIGEPRO-Pessoal, que totalizam R\$ 1.137.885,00. Como o saldo na conta contábil 21111.0101 - Passivo de Pessoal sem Suporte Orçamentário era de R\$ 10.335.788,19, a fim de realizar a conciliação dos sistemas SIGEPRO-Pessoal e SIAFI, foi efetuada a baixa do valor de R\$ 9.217.903,19, chegando-se ao saldo de R\$ 1.137.885,00.

No entanto, uma vez que o erro foi detectado após o encerramento do exercício 2020, o lançamento de acerto (Nota de Sistema 1611/2021) foi efetuado no SIAFI, no exercício de 2021, não sendo possível a correção do erro de lançamento nas demonstrações contábeis de 2020. A SOF inseriu nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis do exercício de 2020, publicadas no portal da transparência do sítio do TRE-RJ, menção ao referido erro de mensuração da conciliação do passivo de pessoal, a fim de dar conhecimento aos usuários da informação.

### **Proposta de encaminhamento**

- Corrigir retrospectivamente os erros materiais detectados no exercício de 2020, nas demonstrações contábeis de 2021, conforme itens 47 e 54, da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 23 - NBC TSP 23, evidenciando nas Notas Explicativas do exercício de 2021.

### **3.1.3 - R\$ 2.159.585,38 referentes à ausência de registro no SIAFI do duodécimo de férias no mês de dezembro (contas 3.1.1.2.1.05.00 – Férias RGPS e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias RPPS)**

Não foi lançado no SIAFI o duodécimo de férias referente à folha de pagamento de dezembro/2020, nas contas 3.1.1.2.1.05.00 – Férias RGPS e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias RPPS (1755172 e 1755181).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou (1754273) que o procedimento não foi feito, tendo em vista o volume de trabalho nos procedimentos de encerramento do exercício 2020. Devido à pandemia do COVID-19, a realização das Eleições de 2020 foi alterada para o mês de novembro, havendo apenas um mês para realizar todos os registros contábeis de final do exercício. Tais ajustes envolveram a contabilização de todos os suprimentos concedidos às Zonas Eleitorais e à Sede; acertos das contas contábeis, conforme orientação TSE de norma de encerramento do exercício; todos os pagamentos a fornecedores, a fim de cumprir os ditames da EC nº 95/2016 etc. Adicionando-se a tais tarefas, informou ainda que nesse Pleito foi implementado o pagamento à mesário, por meio de Carteira Digital, que aumentou consideravelmente os trabalhos da Secretaria, pois foram realizados diversos pagamentos, via ordem bancária, aos cartórios, bem como emitidas diversas Guias de Recolhimento da União - GRU para fechamento de prestação de contas. Registrou, por fim, que tal falha não ocorreu com os ajustes do 13º salário, que possui a rotina de contabilização semelhante.

O item 5.3.1.5 da macrofunção 021142 - Folha de Pagamento - STN estabelece a necessidade de mensalmente apropriar a obrigação do duodécimo de férias com os servidores ativos. O valor da apropriação deve levar em conta o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias.

No âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos são padronizados na Orientação SOF/TSE nº 10/2018. Essa orientação informa em consonância com as normas contábeis que “os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento”.

A SOF, após ciência da ausência do lançamento do duodécimo de férias no mês de dezembro, realizou lançamento de apropriação de despesa no sistema SIAFI (Nota de Sistema 2021NS003140), em 31/05/2021. No entanto, devido à intempestividade do lançamento, a distorção não pôde ser corrigida nas demonstrações contábeis de 2020.

### **Proposta de encaminhamento**

- Evidenciar em notas explicativas o ajuste realizado na conta Ajuste de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, conforme Macrofunção SIAFI 021141.

#### **3.1.4 - R\$ 570.912,60 referentes a Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador (conta 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)**

A equipe de auditoria realizou testes na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e foi verificado, por meio de amostragem, um montante no valor de R\$ 570.912,60 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador.

O MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no item 4.4.2.2. Em Liquidação preceitua o que segue:

*“O PCASP incluiu a fase da execução da despesa – “em liquidação”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro. Quanto aos demais lançamentos no sistema orçamentário e de controle, permanecem conforme a Lei nº 4.320/1964. O passivo financeiro é calculado a partir das contas crédito empenhado a liquidar e contas do passivo que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas. Ao se iniciar o processo de execução da despesa orçamentária, caso se tenha ciência da ocorrência do fato gerador, a conta crédito empenhado a liquidar deve ser debitada em contrapartida da conta crédito empenhado em liquidação no montante correspondente à obrigação já existente no passivo.”*

*Natureza da informação: orçamentária*

*D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar*

#### C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

*“Caso esse procedimento não seja feito, o passivo financeiro será contado duplamente, pois seu montante será considerado tanto na conta crédito empenhado a liquidar (tendo em vista a liquidação Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários 104 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público muitas vezes ocorrer somente depois de certo prazo de ocorrido o fato gerador) quanto na conta de obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível (o passivo exigível é afetado imediatamente com a ocorrência do fato gerador). Tal inclusão de fase torna possível o processo de convergência às normas contábeis internacionais, IPSAS. Isso demonstra-se com a desvinculação do reconhecimento do fato gerador da execução orçamentária, empenho ou liquidação da despesa.”*

Já no item 2.2.5. 2 Passivo Exigível X Em Liquidação o MCASP diz o seguinte:

*“Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em “crédito empenhado a liquidar” quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.”*

Vejam agora o que diz o MCASP no item 2.2.5.3. Passivo Exigível X Liquidação:

*“Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a verificação de um passivo exigível já existente. Em alguns casos, pode ser que ocorra uma lacuna temporal significativa entre a entrega do bem, serviço ou fonte de origem daquele crédito e a efetiva liquidação do crédito orçamentário. Nesses casos, também é necessário o registro da etapa entre o empenho e a liquidação chamada “em liquidação”, etapa essa que evidencia a ocorrência do fato gerador da variação patrimonial diminutiva (VPD), com o surgimento de um passivo exigível, e a não ocorrência da liquidação da despesa orçamentária.”*

Dessa forma o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público deixa claro que o momento da ocorrência do fato gerador é distinto do momento da liquidação, e que a Variação Patrimonial Diminutiva deve ser apropriada naquele primeiro momento em contrapartida do Passivo Financeiro.

Sendo assim os seguintes lançamentos devem ser realizados tão logo o serviço seja prestado:

No momento da ocorrência do Fato Gerador:

Natureza da informação: patrimonial

D 3.x.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Diminutiva

C 2.1.x.x.x.xx Passivo Circulante (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

Atualmente, na contabilidade aplicada ao setor público, os registros de natureza de informação patrimonial devem respeitar o critério de Competência, segundo o MCASP.

*“Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva (VPD) ou aumentativa (VPA) em razão do fato gerador e de sua consequência para o patrimônio, conforme tratado na Parte II deste manual”*

*“Para fins de contabilidade patrimonial, verifica-se a existência de três tipos de relacionamentos entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento da VPD: antes da liquidação; simultânea à liquidação; e após a liquidação.”*

No item 4.7.1, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ressalta que:

*“Considerando-se que determinada receita tenha sido arrecadada e permaneça no caixa, integrando o ativo financeiro do ente público ao fim do exercício, e que exista, concomitantemente, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários 126 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público despesa empenhada com a ocorrência de fato gerador, mas sem a correspondente liquidação, deverá ser registrado o passivo financeiro correspondente ao empenho, atendidos os demais requisitos legais. Caso contrário, o ente público apresentará no balanço patrimonial, sob a ótica da Lei nº 4.320/1964, ao fim do exercício, superávit financeiro indevido. Se este procedimento não for realizado, tal superávit financeiro indevido poderá servir de fonte para abertura de crédito adicional no ano seguinte, na forma prevista na lei 27. Porém, a receita que permaneceu no caixa na abertura do exercício seguinte estará comprometida com o empenho que foi inscrito em restos a pagar e, portanto, não poderá ser utilizada para abertura de novo crédito, o que ocasionará problemas para a Administração. Dessa forma, para atendimento da Lei nº 4.320/1964, é necessário o reconhecimento do passivo financeiro quando verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta do implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação.”*

Por tudo que foi exposto resta esclarecido que o montante verificado em conta de VPD no exercício seguinte ao surgimento do fato gerador contraria as Normas Brasileira de Contabilidade, principalmente no que diz respeito ao Regime de Competência no qual as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Por outro lado, o MCASP no item 13.2.1. Despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, esclarece que ocorrendo o fato gerador no exercício anterior (credor cumpriu a obrigação) sem que tenha sido registrada uma VPD à época própria, nos casos de despesa corrente, exceto aquelas com aquisição de itens para estoque, deverá ser registrado patrimonialmente um Superávit ou Déficit Acumulado no exercício corrente, no qual será executada orçamentariamente a DEA.

### **Proposta de encaminhamento**

- Que seja realizado pela Secretaria de Orçamento e Finanças o levantamento de todas as despesas de exercício anterior que foram contabilizadas na conta de VPD - 3.3.2.3.1.02.00 - SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL, no exercício de 2021, e se proceda a correta contabilização com os devidos ajustes e reclassificações contábeis.
- Estabelecer procedimento mensal para que seja comunicada tempestivamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço pela empresa contratada, à Secretaria de Orçamento e Finanças, independentemente da medição pelo fiscal do contrato ou do recebimento da Nota Fiscal do fornecedor.
- Que a Secretaria de Orçamento e Finanças proceda os registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

## **3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **3.2.1 - Falta de desmembramento dos ativos imobilizados em terrenos e edificações – Ativo Imobilizado**

Segundo o item 74 da NBC TSP nº 7 e o MCASP, terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente, pois os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não devem ser depreciados. As edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento do valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.

### **Proposta de encaminhamento**

- Na contabilização dos ativos imobilizados, contabilizar separadamente os terrenos, que têm vida útil ilimitada e não são depreciados, e as edificações, que têm vida útil limitada e, portanto, são ativos

depreciáveis.

### **3.2.2 - As Notas Explicativas não estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público**

A NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, define que as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61). E a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Enuncia ainda que seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis não apresentam todas as exigências de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, tendo sido constatadas as seguintes inconsistências:

- a. Notas Explicativas do exercício de 2020 publicadas sem atender a todas as recomendações do tópico 7 da Macrofunção SIAFI 020344, mais especificamente quanto ao item 7.1.c. – Das vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas.
- b. Ausência de informações sobre as reavaliações ocorridas: data efetiva da reavaliação; responsável ou os responsáveis pela reavaliação; os métodos e premissas significativas aplicados à estimativa do valor justo dos itens; se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.
- c. O método de depreciação descrito nas Notas Explicativas para o Ativo Imobilizado está equivocado

em relação aos Bens Imóveis: “A metodologia de cálculo para o registro da depreciação no patrimônio é a de quotas constantes”. Na verdade, a metodologia correta encontra-se descrita no Art. 7º da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014: O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:

$$Kd = (n^2 - x^2) / n^2, \text{ onde:}$$

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da acessão

x = vida útil transcorrida da acessão

As Notas Explicativas publicadas, do exercício de 2020, não atendem a totalidade das recomendações do tópico 5.5 da Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, em especial os itens:

5.5.1 – A entidade deverá apresentar notas explicativas para cada grupo do Ativo Imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis, divulgando o seguinte:

e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

e.1) Adições;

e.2) Baixas;

e.7) Depreciações.

5.5.3 - No caso de bens reavaliados a entidade deverá divulgar:

a) A data efetiva da reavaliação;

b) O responsável ou os responsáveis pela reavaliação;

c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

d) Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

5.5.4 - Com o objetivo de evidenciar uma expectativa condizente de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços na utilização do Ativo Imobilizado, recomenda-se divulgar:

a) O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;

b) O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;

c) O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo; e

**d) O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.**

Como efeito, as Notas Explicativas às demonstrações contábeis, do exercício de 2020, não apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **Proposta de encaminhamento**

- Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar a atualização das informações evidenciadas nas Notas Explicativas, inclusive por meio de interação com as unidades responsáveis pelo fornecimento dessas informações, com a finalidade de inserir informações suficientes para atender a todos os itens recomendados nas legislações pertinentes (MCASP, Parte V, e NBC TSP 11) e atender aos princípios da publicidade e da transparência.
- Observar a metodologia correta de depreciação dos imóveis de uso especial registrados na conta descrita no item 7.3 da Macrofunção 020330 – Depreciação e, também na Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014, para evidenciação das Notas Explicativas.

### **3.3. Desvios de conformidade**

#### **3.3.1 - Pagamento incorreto de pensionistas (a menor), por ausência de recálculo do redutor da pensão**

Verificou-se que o reajuste mais recente até o período examinado pela auditoria (exercício 2020) aplicado aos benefícios dos pensionistas Suzana Dutra de Rezende Filpo (instituidor Alfredo Filpo), Silvia Helena Maia Anecchini (instituidor Eduardo de Carvalho), Sildes Dias de Oliveira (instituidora Mariza Rangel Bittencourt) e Beatriz Battaglia de Araujo Motta (instituidora Vera Regina Costa e Almeida) ocorreu em janeiro de 2019.

Esses quatro beneficiários têm em comum o direito ao critério de reajuste pela paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme formulários e-Pessoal/Sisac de concessão de pensão civil (1760258, 1759677, 1759645 e 1760465) e informação extraída do Módulo Dependentes e Pensionistas do SGRH sobre a adoção da paridade como critério de reajuste para a pensão de Silvia Helena Maia Anecchini por força de decisão judicial. (1760031).

O Tribunal de Contas da União determinou, no Acórdão nº 1293/2018 do Plenário da Corte, que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisos I e II, da Constituição Federal (e também no art. 2º da Lei nº 10887/2004), passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas, em respeito ao estabelecido naquele dispositivo constitucional e em deferência ao princípio da isonomia.

Houve reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social em 2020, por meio da Portaria SEPRT/ME nº 3659 de 10/02/2020 (1694310), mas os benefícios citados não foram recalculados, segundo exame das pensões pagas a Suzana Dutra de Rezende Filpo (em outubro de 2020, já que o mês de janeiro foi anterior ao reajuste), Silvia Helena Maia Anecchini (em julho/2020), Sildes Dias de Oliveira (em maio/2020) e Beatriz Battaglia de Araujo Motta (em setembro/2020), conforme valores extraídos do SGRH (1688765).

Os pagamentos às autoridades eleitorais, aos servidores do Tribunal e aos seus pensionistas devem ser realizados de acordo com a Constituição Federal, as normas e a jurisprudência aplicáveis.

O Acórdão TCU nº 1293/2018 – Plenário determina que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisos I e II, da Constituição Federal passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas, em respeito ao estabelecido naquele dispositivo constitucional e em deferência ao princípio da isonomia. A Portaria SEPRT/ME nº 3659 de 10/02/2020 (1694310), em seu art. 2º, reajustou o valor do teto dos benefícios do RGPS, sendo devido, portanto, o recálculo dos benefícios de pensão com paridade.

Os pagamentos recorrentes mensais a menor de pensões civis desde janeiro de 2020, quando deveria ter havido o recálculo dos valores dos benefícios, deveu-se a não observação do pagamento de pensão com paridade com servidores da ativa nos moldes determinados pelo Acórdão TCU nº 1293/2018 – Plenário, a fim de garantir a manutenção do percentual de 70% da remuneração do instituidor que supere o teto do RGPS, além das limitações do sistema SGRH que impedem o cálculo automático da rubrica 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004).

### **Proposta de encaminhamento**

- Verificar se o pagamento dos pensionistas cujo reajuste se dá pela paridade dos proventos tem obedecido à determinação do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1293/2018 – Plenário.
- Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal pago aos pensionistas cujo benefício siga o critério da paridade e não esteja em consonância com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018.
- Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores recebidos desde janeiro de 2020 nos casos de benefícios de pensão com direito à paridade que não estejam em conformidade com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018.

### **3.3.2 - Pagamento incorreto de pensionista (a menor), por cálculo equivocado da pensão**

Constatou-se que o valor recebido pela pensionista Adelaide Martins de Souza no mês de maio de 2020 não corresponde ao valor inicialmente informado do benefício corrigido pelos reajustes devidos entre a vigência do benefício (25/5/2014) e maio de 2020, conforme formulário Sisac de concessão de

pensão civil (1760379).

O valor inicial do benefício, de R\$ 8.490,09, com os reajustes cabíveis seria de R\$ 11.465,39 em maio de 2020, enquanto o valor realmente pago nesse mês foi de R\$ 11.585,66, conforme valor extraído do SGRH (1688765).

Apurou-se, porém, que houve uma alteração no percentual de GATS do instituidor MARIO CORDEIRO DE SOUZA FILHO, de 25% para 28%, em cumprimento à determinação exarada no processo físico nº 62341/2014 (1754335 e 1754457), implantada na folha de novembro de 2014 para a pensionista. Todavia, pelos cálculos efetuados pela auditoria, não se computou, no novo cálculo do valor da pensão, o reflexo decorrente dessa alteração da GATS na vantagem do art. 184 da Lei nº 1711/1952, vantagem recebida pelo instituidor em sua aposentadoria e que, portanto, integrou a base de cálculo para a pensão, que estipulava que o funcionário que contasse 35 anos de serviço seria aposentado com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira.

Dessa maneira, os pagamentos recorrentes mensais de valores de pensão inferiores aos efetivamente devidos à pensionista, desde a concessão da pensão, foi atribuído à ausência de cômputo, no recálculo da pensão de Adelaide Martins de Souza, do reflexo da majoração de GATS reconhecida ao instituidor no valor da vantagem do art. 184 da Lei nº 1711/1952, além das limitações do SGRH impedem o cálculo automático da rubrica 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004).

### **Proposta de encaminhamento**

- Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a Adelaide Martins de Souza.
- Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por Adelaide Martins de Souza a título de pensão, respeitada a legislação sobre prescrição da dívida passiva.

### **3.3.3 - Diferença de saldo inicial e final do valor da depreciação acumulada entre o ASI LINK e o SIAFI, referente aos ativos mobilizados equipamentos de TIC**

O saldo inicial do valor da depreciação acumulada, do exercício de 2020, contabilizada no SIAFI diverge do saldo inicial do valor da depreciação acumulada no exercício de 2020 registrada no ASI-LINK.

A mesma diferença foi observada no saldo final, em 31/12/2020, do valor da depreciação acumulada em ambos os sistemas, sugerindo que essa diferença de valores se originou em exercícios anteriores a 2020.

Dessa maneira, embora o valor da diferença não seja relevante, foi verificada falha no controle de conciliação entre os valores da depreciação acumulada dos equipamentos de TIC no SIAFI com os

calculados pelo sistema ASI-LINK.

### Proposta de encaminhamento

- Identificar qual sistema possui o valor incorreto da depreciação acumulada de bens e equipamentos de TIC e proceder o ajuste necessário para a exatidão das informações entre o ASI-LINK e o SIAFI.

#### 3.3.4 - Pagamento por serviços contratados após o prazo estabelecido em contrato

O art. 40, inciso XIV, alínea “a” e o art. 73 e seus incisos, ambos da Lei Federal de nº 8.666/93, determina o prazo máximo que a Administração Pública terá para quitar seus débitos junto aos fornecedores de produtos ou serviços, ou seja, 30 dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, para efetuar o pagamento junto aos fornecedores contratados, momento em que se dará o vencimento inequívoco de seus créditos junto à Administração Pública.

Nesse diapasão, observe-se o regramento disposto pelo art. 20, da IN-Presidência nº 02/2016 – TRE/RJ, que prevê igual prazo para efetuar o pagamento do produto adquirido ou do serviço contratado, ou seja, 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal e, nesse caso, entenda-se após o atesto/recebimento definitivo do produto ou do serviço.

Dos 92 lançamentos de pagamentos referentes a 19 contratações da amostra analisada pela equipe de auditoria, foram identificadas 10 Ordens Bancárias, referentes a serviços prestados por empresas contratadas, que foram pagas após o prazo estabelecido em contrato e/ou na IN-Presidência nº 02/2016 – TRE/RJ, cujo valor totaliza R\$ 1.574.817,30 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), que seguem abaixo listadas:

**Tabela 3 – Ordens Bancárias pagas após o prazo estabelecido em contrato**

| <b>Contrato</b> | <b>Cláusula sobre pagamento Edital</b> | <b>Fornecedor</b> | <b>Nota Fiscal</b> | <b>Ordem Bancária</b> | <b>Prazo pagamento (dias)*</b> |
|-----------------|--|-------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 103/2019        | Item 18.6, Anexo I, Edital PERP nº     | Nossa Serviço     | 27734              | 2020OB800724          | 32                             |
|                 |  |                   | 28069              | 2020OB802071          | 91                             |

|                        |   |   |  |              |    |
|------------------------|---|---|--|--------------|----|
| e 04/2020<br>e 10/2015 | 09/2019   | Temporário e<br>Gestão de                       | 27735                                  | 2020OB800898 | 48 |
|                        | Item 21.5,<br>Anexo I,<br>PE n<br>01/2015         | Pessoas Ltda.                                   | 28007 e 28324                          | 2020OB801720 | 61 |
|                        |   |   | 27732 e 27733                          | 2020OB800734 | 31 |
| 88/2017                | Item 21.6,<br>Anexo I,<br>Edital PE n°<br>50/2017 | S.M.21<br>Engenharia e<br>Construções<br>S.A.   | 00000141 e<br>00000140                 | 2020OB802865 | 48 |
| 101/2018               | Item 20.6,<br>Anexo I<br>Edital PE n°<br>65/2018  | Liderança<br>Limpeza e<br>Conservação<br>Ltda.  | 358602 a 358660                        | 2020OB800764 | 36 |
| 18/2019                | Item 20.6,<br>Anexo I,<br>Edital PE n°<br>12/2019 | Rio Minas<br>Conservação e<br>Limpeza Ltda.     | 2020/0172 e<br>2020/0173               | 2020OB800807 | 46 |
|                        |   |   | 2020/0617,<br>2020/0618 e<br>2020/0619 | 2020OB801228 | 35 |
| 47/2020                | Item 16.8,<br>Anexo I,<br>Edital PE n°<br>36/2020 | Epodonto<br>Comércio e<br>Serviços Ltda-<br>ME. | 202000000000305                        | 2020OB804004 | 68 |

**\* Prazo transcorrido entre o atesto da NF e o seu efetivo**

**pagamento, contados em dias.**

**Esse prazo foi detalhado no Anexo I (id 1813834) deste relatório.**

Ao se analisar os processos da amostra, pode-se verificar o tempo de tramitação dos processos de pagamento em cada unidade integrante de seu fluxograma, conforme detalhado no Anexo I deste relatório.

Nesse sentido, verificou-se que houve descumprimento no prazo concedido para o pagamento

dessas Notas Fiscais, decorrente de dificuldades em seu trâmite processual, demandando, assim, que sejam feitos os ajustes necessários para que seu fluxo seja normalizado e ocorra dentro dos 30 dias previstos pela legislação, normativo interno e cláusulas contratuais.

### **Proposta de encaminhamento**

- Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual.

### **3.3.5 - Pagamentos realizados sem o respectivo recolhimento de ISS**

Em regra, o serviço considera-se prestado e o ISS devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Porém, os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Deste modo, a retenção do ISS, consiste na obrigação de o tomador do serviço (contratante) reter o valor correspondente ao imposto devido pelo prestador do serviço, no momento do pagamento do serviço contratado, em alguns casos definidos pela legislação tributária, em especial os previstos no art. 6º, §2º da LC 116/2003.

Assim, o prestador do serviço receberá o preço contratado deduzido do valor do imposto devido na prestação, que será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

No contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nos imóveis que abrigam os cartórios localizados nas regiões metropolitana, costa verde e médio paraíba, norte e noroeste fluminense, centro sul fluminense e serrana (contrato nº 101/2018) firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, verificou-se que o TRE-RJ realizou a retenção do ISS, porém, não efetuou o recolhimento deste imposto em três pagamentos realizados à empresa contratada, no exercício de 2020, conforme tabela a seguir:

**Tabela 4 – Retenção do ISS sem o devido recolhimento** **Exercício de 2020**

| <b>Nota Fiscal</b> | <b>Mês de Competência</b> | <b>Número da NS</b> | <b>Número da OB</b> | <b>Data de lançamento da OB</b> | <b>Valor Retido</b> |
|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|
|                    |                           |                     |                     |                                 |                     |

|  |          |              |              |            |               |
|--|----------|--------------|--------------|------------|---------------|
| 402201 a<br>402259                         | Setembro | 2020NS006196 | 2020OB803337 | 11/11/2020 | R\$ 8.933,80  |
| 407238 a<br>407296                         | Outubro  | 2020NS007653 | 2020OB804195 | 09/12/2020 | R\$ 8.936,51  |
| 414039 a<br>414097 e<br>414098 a<br>414155 | Novembro | 2020NS009036 | 2020OB804885 | 28/12/2020 | R\$ 10.644,69 |
| Valor Total Retido e Não Recolhido         |          |              |              |            | R\$ 28.515,00 |

A inobservância da legislação tributária dos municípios onde os serviços foram prestados, especialmente no que diz respeito aos prazos para recolhimento do ISS, resulta em desconformidade tributária e no possível pagamento de multas e acréscimos legais pelo Tribunal, independentemente de ter efetuado a retenção do valor do imposto na fonte.

#### **Proposta de encaminhamento**

- Realizar o recolhimento do ISS referente às notas Fiscais 402201 a 402259, 407238 a 407296, 414039 a 414097 e 414098 a 414155 da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
- Estabelecer rotinas e controles para realizar os recolhimentos do ISS observando os prazos definidos na legislação tributária em vigor.
- Vincular os processos de pagamentos de ISS, quando criados, aos processos de pagamento por serviços contratados pelo Tribunal.

#### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

##### **4.1 Deficiências de Controle**

Segundo a NBC TA 315, controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis pela governança, administração e outros empregados para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controles” refere-se a quaisquer aspectos de um ou mais dos componentes do controle interno.

A importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende somente se a distorção realmente ocorreu, mas, também, da probabilidade de que a distorção poderia ocorrer e a possível magnitude da distorção. Portanto, podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria.

A deficiência de controle interno, por si só, pode não ser suficientemente importante para se constituir em deficiência significativa. Entretanto, a combinação de deficiências que afeta o mesmo saldo contábil ou a mesma divulgação, a mesma afirmação relevante, ou o mesmo componente do controle interno, pode aumentar os riscos de distorção a ponto de dar origem a uma deficiência significativa.

Desta feita, o objetivo do auditor não é expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno como um todo, mas sim de comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controles internos identificadas durante a auditoria e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pelo processo (NBCTA 265).

#### **4.1.1 - Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente**

De acordo com informação prestada pela Coordenadoria de Pagamento - COPAG (1662761 e 1671312), todas as rubricas relativas aos servidores ativos, inativos e pensionistas decorrentes de acertos financeiros referentes a competências diversas à da folha em curso são lançadas de forma manual, assim como as rubricas de pensão civil, código 0351.000 e 0355.000, e de servidores inativos, código 0205.000 e 0203.000, ainda que relativas ao mês em curso.

Conforme planilhas encaminhadas a esta unidade (1757021, 1757278, 1757451, 1757456, 1757464 e 1757468), os cálculos manuais realizados em 2020 referem-se a 62 rubricas, 7.277 ocorrências e totalizam R\$ 27.190.141,22. A maior parte desse valor refere-se às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) (R\$ 22.523.107,55), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) (R\$ 1.041.395,77) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC (R\$ 897.576,21), conforme planilha resumo de rubricas calculadas manualmente em 2020 (1756976). Tendo em vista os valores expressivos envolvidos, o cálculo dos valores lançados na folha de pagamento deve ser realizado de forma automática por sistema, com o intuito de mitigar o risco de erro de cálculo e de otimizar o trabalho da área de pagamento.

Quanto ao pagamento de gratificações eleitorais, que em 2020 totalizaram 4.457 ocorrências e R\$ 21.716.575,11 (1688793, 1688796, 1688801 e 1688806), registre-se que o lançamento dos dias a que fazem jus as autoridades eleitorais, em cada mês, é realizado individualmente no SGRH por servidor da

COPAG, embora os cálculos sejam realizados de forma automática pelo sistema.

Ao realizar teste de conformidade em uma amostra dos pagamentos relacionados à rubrica Antecipação Gratificação Natalina – PC (1758799), verificou-se que os valores correspondem a 50% das pensões civis pagas em dezembro/2019 e não retratam o aumento das pensões ocorrido em janeiro/2020. De acordo com informação da COPAG (1754335), tais pensões são calculadas e lançadas manual e individualmente na folha de pagamento e no dia da data final de remessa da folha de pagamento à SOF, conforme prazos estabelecidos por aquela Secretaria em face das datas para apropriação determinadas pelo TSE, foi publicada a PORTARIA Nº 914 - DOU de 14/01/2020 com os índices de correção das referidas pensões civis. Assim, em face dos procedimentos não serem automatizados, e cálculos feitos de forma manual, o que demanda um maior trabalho para a Seção, optou-se por já implantar os novos valores aos pagamentos dos proventos de pensões, sendo inviável efetuar os acertos das antecipações das gratificações natalina já lançados e concomitantemente atender ao prazo para remessa da folha de pagamento à SOF. Assim, a antecipação da gratificação natalina acabou ficando em 50% da pensão antes da correção. De qualquer forma não houve qualquer prejuízo financeiro para as referidas pensionistas já que em NOV/2020 foi descontada a antecipação paga, e não 50% da remuneração de NOV/20.

Os arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 18.980/93 preceituam que a antecipação do pagamento da gratificação natalina deverá ser realizada no mês de janeiro de cada ano e seu valor corresponderá à metade da remuneração percebida no mês de pagamento. Da mesma maneira, a Resolução TSE nº 19.130/93 recomenda que se adote, no âmbito das Cortes Regionais, o procedimento contido na Resolução TSE nº 18.980/93, procedendo-se à antecipação do pagamento da gratificação natalina no mês de janeiro de cada ano, correspondendo a parcela à metade da remuneração percebida no mês do pagamento.

Por fim, registre-se o fato de que o sistema SGRH possui limitações que impedem o cálculo automático de todas as rubricas e não há sistema que realize o cálculo automático das rubricas que o SGRH não é capaz de realizar. Por outro lado, a Seção de Pagamento de Autoridades, Pensionistas e Inativos - SEPAPI, responsável pelos cálculos e lançamentos da maior parte dos valores calculados manualmente, possui apenas 4 servidores. Esses fatos em conjunto aumentam a probabilidade de ocorrência de desconformidades, de erro de cálculo e de pagamento incorreto.

### **Proposta de encaminhamento**

- Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC.

## **5. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS**

Em cumprimento ao inciso I, art. 12, da IN TCU nº 84/2020, constata-se que o Tribunal cumpriu com a obrigação de prestar contas, apresentando, em seu sítio oficial na internet e no Relatório de

Gestão referente ao exercício de 2020, aderência significativa aos elementos de conteúdo e princípios aplicáveis exigidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsão contida no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020.

A auditoria financeira sobre as demonstrações contábeis e de conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão, sobre o qual não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria, além da referida no parágrafo anterior.

## **6. CONCLUSÕES**

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 do TRE-RJ, nos termos do art. 74, inciso I, da Constituição Federal e em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A, compreendendo o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2020 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) do mesmo exercício, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo as principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

- a. Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- b. Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **6.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

## **6.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, alínea “a”, e conforme NBC TA 705, item 7, alínea “a”, as demonstrações contábeis que integram o escopo desta auditoria, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados e descritos na Subseção 1 – Distorções de valores e na Subseção 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação, da Seção 3 – Achados de Auditoria.

## **6.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, descritos na Subseção 3 – Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, verificou-se que não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

## **6.4 Benefícios estimados ou esperados**

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e, posteriormente, às seguintes unidades para ciência e providências que se fizerem necessárias:

### **À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

- a. Corrigir retrospectivamente os erros materiais detectados no exercício de 2020, nas demonstrações

contábeis de 2021, conforme itens 47 e 54, da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 23 - NBC TSP 23, evidenciando nas Notas Explicativas do exercício de 2021. (Achado 1.2)

- b. Evidenciar em notas explicativas o ajuste realizado na conta Ajuste de Exercícios Anteriores, conforme Macrofunção SIAFI 021141. (Achado 1.3)
- c. Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar a atualização das informações evidenciadas nas Notas Explicativas, inclusive por meio de interação com as unidades responsáveis pelo fornecimento dessas informações, com a finalidade de inserir informações suficientes para atender a todos os itens recomendados nas legislações pertinentes (MCASP, Parte V, e NBC TSP 11) e atender aos princípios da publicidade e da transparência. (Achado 2.1)
- d. Observar a metodologia correta de depreciação dos imóveis de uso especial registrados na conta descrita no item 7.3 da Macrofunção 020330 – Depreciação e, também na Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014, para evidenciação das Notas Explicativas. (Achado 2.1)
- e. Realizar o levantamento de todas as despesas de exercício anterior que foram contabilizadas na conta de VPD - 3.3.2.3.1.02.00 - SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL, no exercício de 2021, e proceder à correta contabilização com os devidos ajustes e reclassificações contábeis. (Achado 1.4)
- f. Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência. (Achado 1.4)
- g. Realizar o recolhimento do ISS referente às notas Fiscais 402201 a 402259, 407238 a 407296, 414039 a 414097 e 414098 a 414155 da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Achado 1.11)
- h. Estabelecer rotinas e controles para realizar os recolhimentos do ISS observando os prazos definidos na legislação tributária em vigor. (Achado 1.11)
- i. Vincular os processos de pagamentos de ISS, quando criados, aos processos de pagamento por serviços contratados pelo Tribunal. (Achado 1.11)

#### **À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) com a Secretaria de Serviços Gerais (SSG):**

- a. Efetuar ajuste no Valor Bruto Contábil dos ativos imobilizados de forma que sejam consistentes com os valores da reavaliação realizada. (Achado 1.1)
- b. Baixar os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 da conta de Ativo Imobilizado, uma vez que ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). (Achado 1.1)
- c. Evidenciar em notas explicativas como ativos contingentes os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 e Rua Feliciano Sodré, 153, conforme Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis. (Achado 1.1)
- d. Contabilizar separadamente terrenos e edificações, com vistas a evidenciar frações não depreciáveis e depreciáveis dos bens imóveis. (Achados 1.1 e 2.2)

**À Diretoria Geral (DG), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e Secretaria de Administração (SAD):**

- a. Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual. (Achado 1.10)

**À Secretaria de Serviços Gerais (SSG):**

- a. Atualizar e manter atualizados os cadastros dos imóveis de uso especial próprios da União e cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet, de forma que a depreciação seja calculada com base em valores atualizados. (Achado 1.1)

**À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):**

- a. Verificar se o pagamento dos pensionistas cujo reajuste se dá pela paridade dos proventos tem obedecido à determinação do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1293/2018 – Plenário. (Achado 3.1)
- b. Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal pago aos pensionistas cujo benefício siga o critério da paridade e não esteja em consonância com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018. (Achado 3.1)
- c. Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores recebidos desde janeiro de 2020 nos casos de benefícios de pensão com direito à paridade que não estejam em conformidade com o determinado no Acórdão TCU-Plenário 1293/2018. (Achado 3.1)
- d. Adotar as providências cabíveis visando à correção do valor mensal da pensão civil paga a Adelaide Martins de Souza. (Achado 3.2)
- e. Adotar as providências cabíveis visando aos acertos devidos em relação aos valores já recebidos por Adelaide Martins de Souza a título de pensão, respeitada a legislação sobre prescrição da dívida passiva. (Achado 3.2)

**À Secretaria de Administração (SAD):**

- a. Identificar qual sistema possui o valor incorreto da depreciação acumulada de bens e equipamentos de TIC e proceder o ajuste necessário para a exatidão das informações entre o ASI-LINK e o SIAFI. (Achado 3.3)
- b. Estabelecer procedimento mensal para que seja comunicada tempestivamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço pela empresa contratada, à Secretaria de Orçamento e

Finanças, independentemente da medição pelo fiscal do contrato ou do recebimento da Nota Fiscal do fornecedor. (Achado 1.4)

- c. Aperfeiçoar mecanismos, rotinas e fluxo processual para viabilizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar do atesto na Nota fiscal, uma vez observadas pelo fornecedor as obrigações dispostas no instrumento contratual. (Achado 1.10)

#### À Diretoria Geral (DG):

- a. Normatizar o processo de gestão do patrimônio imobiliário próprio no âmbito do TRE-RJ, com o objetivo de assegurar, no mínimo, a correta execução dos processos de trabalho, de reconhecimento, mensuração, reavaliação e depreciação dos imóveis do Tribunal, definindo claramente responsabilidades. (Achado 1.1)
- b. Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC. (Achado 4.1)

Esta Secretaria de Auditoria Interna - SAU realizará monitoramento das recomendações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

## 1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, considerando que a atividade financeira do TRE/RJ consubstancia-se, predominantemente, na percepção de recursos orçamentários por sub-repasse, e na execução das despesas orçamentárias fixadas, ao longo do exercício, para o cálculo preliminar da materialidade, realizado em agosto de 2020, foi adotado como referência o valor da dotação orçamentária atualizada do TRE/RJ em 31/07/2020.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações, em relação à dotação atualizada do TRE/RJ em 31/07/2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento, a serem utilizados na execução da auditoria. Considerando tratar-se do primeiro trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade, segundo as normas de auditoria financeira preconizadas pelo TCU, foram adotados os limites superiores de materialidade.

**Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 31/07/2020**

|                          |                    |                |
|--------------------------|--------------------|----------------|
| VR – Valor de referência | Dotação atualizada | 558.136.184,00 |
|--------------------------|--------------------|----------------|

|  |           |               |
|--|-----------|---------------|
| MG – Materialidade global                  | 2% do VR  | 11.162.723,68 |
| ME – Materialidade para execução           | 75% da MG | 8.372.042,76  |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG  | 558.136,18    |

1. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE/RJ no Siafi em 31/07/2020.

Após o encerramento do exercício, em fevereiro de 2021, estando ainda em curso atividades atinentes à etapa de planejamento da auditoria, os níveis de materialidade foram revisados. Na ocasião, foi adotado, como referência, o valor total das despesas liquidadas pelo Tribunal no exercício de 2020, mantendo-se os mesmos limites percentuais para cálculo da materialidade global (MG), da materialidade para execução da auditoria (ME) e do limite para acumulação de distorções (LAD). A variação entre os valores obtidos foi mínima, conforme evidenciado na tabela a seguir.

**Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$) – ref. 31/12/2020**

|  |                     |                |
|--|---------------------|----------------|
| VR – Valor de referência                   | Despesas liquidadas | 564.696.984,40 |
| MG – Materialidade global                  | 2% do VR            | 11.293.939,69  |
| ME – Materialidade para execução           | 75% da MG           | 8.470.454,77   |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG            | 564.696,98     |

2. Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo de despesas liquidadas pelo TRE/RJ no Siafi em 31/12/2020.

### 1.1.1. Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 11.293.939,69 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

### 1.1.2. Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Em que pesem tais considerações, a opção pelo limite superior aceitável de 75% fundamentou-se no fato de tratar-se de primeira auditoria nesses moldes realizada por esta unidade.

Por conseguinte, o valor de R\$ 8.470.454,77 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e será adotado como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

### 1.1.3. Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRE/RJ, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

### 1.1.4. Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, exceto se, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite, que pode variar entre 3% e 5%, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234), foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 564.696,98.

**Tabela 7 – Contas significativas por relevância financeira ( $\geq$  que ME) – Dezembro/2020**

| Seq. | Código da conta | Descrição Conta contábil             | Valor monetário (R\$) | %[1] |
|------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------|------|
| 1    | 1.2.3.1.1.02.01 | Equip. de Tecnolog. Da Infor e Comun | 62.593.321,79         | 68%  |
| 2    | 1.2.3.2.1.01.02 | Edifícios                            | 12.166.876,06         | 13%  |

|                       |                 |                                     |                 |      |
|-----------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------|------|
| 3                     | 1.2.3.2.1.01.04 | Armazéns/Galpões                    | 9.204.514,04    | 10%  |
| 4                     | 1.2.3.8.1.01.00 | Depreciação Acumulada – Bens Móveis | (36.150.560,76) | -39% |
| Total do Ativo        |                 |                                     | 91.803.961,43   |      |
| 5                     | 2.1.1.1.1.01.03 | Férias a Pagar                      | 21.842.348,85   | 24%  |
| Total do Passivo e PL |                 |                                     | 91.609.017,67   |      |
| 6                     | 3.1.1.1.1.01.00 | Vencimentos e Salários              | 83.296.170,99   | 14%  |
| 7                     | 3.1.1.1.1.04.00 | Gratificações                       | 150.167.676,70  | 25%  |
| 8                     | 3.1.1.1.1.05.00 | Férias - RPPS                       | 23.401.403,99   | 4%   |
| 9                     | 3.1.1.1.1.06.00 | 13º Salário - RPPS                  | 20.130.837,78   | 3%   |
| 10                    | 3.1.2.1.2.01.00 | Contribuição Patronal para o RPPS   | 58.139.126,00   | 10%  |
| 11                    | 3.1.3.1.1.01.00 | Auxílio Alimentação                 | 13.525.429,71   | 2%   |
| 12                    | 3.2.1.1.1.01.00 | Proventos – Pessoal Civil           | 29.603.461,41   | 5%   |
| 13                    | 3.2.1.1.1.02.00 | Aposentadorias Pendentes de Aprova  | 8.921.617,92    | 2%   |
| 14                    | 3.2.1.1.1.03.00 | Gratificações                       | 47.286.744,27   | 8%   |
| 15                    | 3.2.2.1.1.01.00 | Pensões Civis                       | 50.043.707,07   | 8%   |
| 16                    | 3.3.2.3.1.02.00 | Serviços de Apoio Adm., Técnico e o | 25.052.256,29   | 4%   |
| 17                    | 3.3.3.1.1.01.00 | Depreciação de Bens Moveis          | 11.090.227,01   | 2%   |

|   |                 |  |                |    |
|---|-----------------|--|----------------|----|
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)  |                 |  | 591.654.621,73 |    |
| 18  | 4.6.4.1.1.01.00 | Ganhos com Desincorporação de Passivos | 9.223.120,76   | 2% |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) |                 |  | 591.849.565,49 |    |

Fonte: P320.1 – Materialidade (Revisada) – Dezembro/2020

## 1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

**Tabela 8 – Contas significativas por relevância qualitativa - Dezembro/2020**

| Seq. | Código da conta | Descrição Conta contábil           | Valor monetário (R\$) |
|------|-----------------|------------------------------------|-----------------------|
|      | 1.1.3.1.1.01.05 | Salarios E Ordenados - Pagamento A | 807.719,49            |
|      | 1.1.3.1.1.01.07 | Adiantamento Auxlio-Alimentacao    | 963.379,58            |
|      |                 |                                    |                       |

|                 |                                    |              |
|-----------------|------------------------------------|--------------|
| 1.1.3.8.1.16.00 | Cred A Rec De Acerto Finan C/Servi | 5.685.412,29 |
| 1.2.3.8.1.02.00 | Depreciacao Acumulada - Bens Imove | 4.677.912,16 |
| 2.1.1.1.1.01.01 | Salarios, Remuneracoes E Beneficio | 1.277.258,99 |
| 2.1.1.1.1.01.02 | Decimo Terceiro Salario A Pagar    | 0            |
| 2.1.1.4.1.03.02 | Contribuicao A Entidades De Previd | 0            |
| 2.1.1.4.2.01.01 | Inss-Contrib.S/Salarios E Remunera | 0            |
| 2.1.1.4.2.13.00 | Psss-Contrib.S/Vencimentos E Vanta | 3.718,96     |
| 2.1.3.1.1.01.00 | Fornecedores Nacionais             | 0            |
| 2.1.3.1.1.04.00 | Contas A Pagar Credores Nacionais  | 1.279.214,08 |
| 2.1.8.8.1.01.01 | Psss - Vencimentos E Vantagens     | 0            |
| 2.1.8.8.1.01.04 | Irrf Devido Ao Tesouro Nacional    | 0            |
| 2.1.8.8.1.01.14 | Pensao Alimenticia                 | 0            |
| 2.1.8.8.1.01.15 | Planos De Previdencia E Assistenci | 1.068,70     |
| 2.1.8.8.1.01.27 | Previdencia Complementar Servidor  | 0            |
| 2.1.8.9.1.01.00 | Indenizacoes, Restituicoes E Compe | 145,93       |
| 2.1.8.9.1.02.00 | Diarias A Pagar                    | 0            |
| 3.1.1.1.1.02.00 | Abonos                             | 1.629.499,33 |
| 3.1.1.1.1.03.00 | Adicionais                         | 38.181,77    |

|                 |                                    |              |
|-----------------|------------------------------------|--------------|
| 3.1.1.2.1.05.00 | Ferias – Rgps                      | 26.511,31    |
| 3.1.1.2.1.06.00 | 13. Salario – Rgps                 | 19.883,51    |
| 3.1.2.2.2.01.00 | Contribuicoes Previdenciarias - In | 103.219,55   |
| 3.1.2.5.1.01.00 | Complementacao De Previdencia      | 995.434,04   |
| 3.1.3.1.1.02.00 | Auxilio Transporte                 | 530.291,19   |
| 3.1.3.1.1.06.00 | Auxilio Creche                     | 2.052.563,65 |
| 3.1.3.1.1.99.00 | Outros Beneficios A Pessoal - Rpps | 10.386,79    |
| 3.1.9.9.1.01.00 | Auxilio A Participantes De Curso E | 0            |
| 3.2.1.1.1.05.00 | 13 Salario - Pessoal Civil16/91    | 7.544.190,71 |
| 3.2.1.1.1.99.00 | Demais Vantagens Pecuniarias       | 5.175.433,86 |
| 3.2.2.1.1.02.00 | 13 Salario - Pessoal Civil - Pensi | 3.308.280,78 |
| 3.2.9.1.1.01.00 | Auxilio Funeral                    | 487.959,68   |
| 3.2.9.1.1.07.00 | Assistencia A Saude                | 8.330.375,41 |
| 3.3.2.1.1.01.00 | Diarias                            | 48.355,31    |
| 3.3.3.1.1.02.00 | Depreciacao De Bens Imoveis        | 294.022,67   |

Fonte: P320.1 – Materialidade (Revisada) – Dezembro/2020

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

### **I - relevância financeira, quando:**

- a. o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b. compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### **II - relevância qualitativa, quando:**

- a. o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

Na presente auditoria, foram consideradas qualitativamente relevantes as contas contábeis pertencentes aos mesmos ciclos contábeis das contas selecionadas por relevância quantitativa.

## **3. ABORDAGEM DE AUDITORIA**

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

## **4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para

suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de conformidade.

## **5. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

Em razão dos procedimentos de controles internos terem sido julgados incipientes pela equipe de auditoria, não foram realizados testes de controle.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.9 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 5.646.969,80). As contas dos ciclos de menor risco tiveram a DT estabelecida em nível mais largo, de 75% da MG (DT de R\$ 8.470.454,70).

## **APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO**

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do TRE-RJ que

impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria. Por outro lado, seguem as normas aplicadas nas análises subjacentes e contábeis ocorridas em 2020.

| Legislação   | Alteração  |
|--|--|
| EC nº 103/2019, de 12/11/2019  | <p>Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição</p> <p>e disposições transitórias. Passaram a vigorar a partir de março/2020, as</p> <p>alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º</p> <p>da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p>  |
| Portaria nº 914, de 13/11/2020 – da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. | <p>Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS.</p> <p>Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.</p>   |
| Portaria nº 2.963, de 03/02/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)   | <p>Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º</p> <p>do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,</p> <p>que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária</p> <p>prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <p>Entrou em vigor em 1º de março de 2020.</p> |
| Decreto Legislativo nº 6/2020, de  | <p>Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de</p>  |

## **APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES**

A inclusão e a análise dos comentários dos gestores no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### **ACHADOS DE AUDITORIA**

**1 - R\$ 40.997.607,70 de Bens de Uso Especial (contas 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, 1.2.3.2.1.01.04 – Armazéns/Galpões e 1.2.3.2.1.01.01 – Residenciais/Comerciais, Terrenos - Siafi)**

#### **Comentário dos gestores:**

##### **Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG):**

“Ratifico os apontamentos apresentados visando à regulamentação do processo de Gestão do Patrimônio Imobiliário, bem como a atualização do cadastro dos imóveis no sistema SPIUnet.

Informo que a COENG, unidade diretamente impactada e envolvida, está ciente da necessidade de execução desse processo de trabalho.”

##### **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“Situação encontrada: Foi verificado que os valores dos imóveis reavaliados não guardam relação com os valores contabilizados e registrados nos sistemas SIAFI e SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da SPU.

Resposta:

De acordo com o item 8.1.1.1 da Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, o registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis. Dessa forma, a SOF não tem gerência sobre os valores registrados na conta bens imóveis.

Friso que ao examinar o documento 1804846, Manual do SPIUnet extraído do link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/spunet/spiunet>, nota-se que o sistema não possui qualquer procedimento contábil a ser realizado, tratando-se apenas de registrar dados dos imóveis.

Acrescento que ao cadastrar/atualizar um imóvel no SPIUnet, durante a etapa de escolha da destinação (fls.46), é necessário que seja indicado o tipo de utilização do imóvel (Edifício/prédio, casa, apartamento, terreno, etc). Dependendo do tipo do imóvel, o próprio sistema efetua o registro na conta contábil do SIAFI de forma on-line, sem interferência da unidade contábil, bastando apenas o registro no SPIUnet.

Situação encontrada: Os imóveis da Avenida Presidente Wilson, 194 e 198, onde está localizada a Sede do TRE-RJ, ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), razão pela qual não deveriam ser reconhecidos no Ativo Imobilizado.

Resposta:

Ao consultar as tabelas no link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos> verifica-se que o imóvel é de propriedade da União e está atribuído ao

UG do TRE-RJ, bem como o regime de utilização encontra-se como "Cessão - outros". Como afirmado anteriormente, o registro no SIAFI é efetivado de modo on-line através do SPIUnet, de modo que a unidade que opera o sistema de patrimônio da União deverá providenciar tal ajuste, caso verifique que não há qualquer documentação de suporte à cessão dos imóveis.

Esclareço que a CESSÃO está prevista nos procedimentos contábeis da Macrofunção 020344 – Bens Imóveis, no item 6.2.4.1 "Em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, o Poder Público Federal pode ceder, gratuitamente ou sob condições especiais, bens imóveis sob seu domínio a pessoas físicas ou jurídicas."

Em que pese o presente achado não ser de nossa alçada, esta unidade propõe-se a contribuir com o presente trabalho emitindo o entendimento, em tese, de que estando um determinado órgão público na posse dos dois edifícios-sedes por mais de trinta anos, utilizando-se deles como recursos geradores de serviços e de potenciais serviços de modo a cumprir sua missão institucional, exercendo sobre eles os poderes administrativos, tais como o livre acesso e a capacidade de restringir ou negar o acesso aos imóveis, bem como a execução de obras e reformas necessárias à consecução dos objetivos institucionais, somando-se a tudo isso o fato de não haver contencioso administrativo ou judicial que lhe conteste a posse ou, havendo contencioso, esteja ele em vias de resolução manifestamente a favor do órgão possuidor, não se vê óbice que os imóveis permaneçam registrados no ativo imobilizado a despeito de meras formalidades burocráticas quanto ao título representativo da posse de direito. Enfim, o que se sustenta é que neste caso a essência deve

prevalecer sobre a forma.

Situação encontrada: O imóvel da Rua Feliciano Sodré, 153 também não foi formalmente entregue pela União, devendo constar em Notas Explicativas.

Resposta:

Este tipo de informação só é acessível pela unidade responsável por operar o sistema de patrimônio da União, portanto é ela que poderá prestar maiores esclarecimentos.

Informalmente esta unidade tomou ciência de que os cartórios eleitorais ocupantes do imóvel foram transferidos para outro endereço. Talvez seja o caso de a Administração se manifestar quanto à intenção de ocupar este imóvel no futuro, no intuito de avaliar incorporação de potenciais benefícios econômicos (reduções das saídas de caixa), uma das premissas para o imóvel constituir o ativo imobilizado, conforme as orientações da Macrofunção SIAFI 020344.

Assim como no achado anterior, a posição defendida por esta unidade é que a exclusiva pendência de meras formalidades frente a União não é apta a impedir o reconhecimento do imóvel no ativo imobilizado quando presentes outros requisitos, como por exemplo o efetivo controle do órgão sobre o imóvel, sua potencial geração de benefícios econômicos e potencial de serviços.

Na administração pública direta da esfera federal, o proprietário do imóvel será sempre a União, pois é ela que possui personalidade jurídica para exercer a titularidade de bens, direitos e obrigações. Portanto, a transferência de imóvel da União para seus órgãos, resguardadas as particularidades de cada título jurídico, será em regra a transferência do controle administrativo desse imóvel, e não a transferência de sua propriedade. Concluindo, presentes os principais requisitos preconizados na Macrofunção SIAFI 020344, havendo somente pendências formais entre o órgão e a União e não existindo contenciosos administrativos ou judiciais, o imóvel pode ser reconhecido como ativo imobilizado.

Situação encontrada: Na contabilização dos Ativos Imobilizados estão sendo somados terrenos e edificações, não havendo desmembramento e evidenciação dos ativos depreciables e não depreciables.

Resposta:

O registro no SIAFI é efetivado de modo on-line através do SPIUnet, de modo que a unidade responsável por operar o sistema de patrimônio da União é que poderá prestar maiores esclarecimentos.

Friso que ao examinar o documento 1804846, Manual do SPIUnet extraído do link

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/spunet/spiunet>, nota-se que o sistema não possui qualquer procedimento contábil a ser realizado, tratando-se apenas de registrar dados dos imóveis.

Acrescento que ao cadastrar/atualizar um imóvel no SPIUnet, durante a etapa de escolha da destinação (fls.46), é necessário que seja indicado o tipo de utilização do imóvel (Edifício/prédio, casa, apartamento, terreno, etc). Dependendo do tipo do imóvel, o próprio sistema efetua o registro na conta contábil do SIAFI de forma on-line, sem interferência da unidade contábil, bastando apenas o registro no SPIUnet.

Situação encontrada: Notas Explicativas do exercício de 2020 publicadas sem atender a todas as recomendações do tópico 7 da Macrofunção SIAFI 020344, mais especificamente quanto ao item 7.1.c. – Das vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas. Ausência de informações sobre as reavaliações ocorridas: data efetiva da reavaliação; responsável ou os responsáveis pela reavaliação; os métodos e premissas significativas aplicados à estimativa do valor justo dos itens; se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

Resposta:

Por se tratar de recomendações, e, portanto, terem caráter propositivo, a seleção e publicação de tais informações estará sempre sujeita a critérios como o da relevância, da materialidade, do custo-benefício, dentre outros. Talvez seja este o motivo pelo qual a maioria dos órgãos públicos, incluindo órgão superiores, ainda não publicam o demonstrativo na forma proposta.

O registro dos imóveis no SIAFI é efetivado de modo on-line através do SPIUnet, este sistema não é operado pela SOF, logo não temos acesso a tais informações. A publicação das informações na forma proposta demanda a disponibilidade de um inventário analítico elaborado pela unidade responsável pela gestão de imóveis, conforme prescreve o subitem 9.5 da Macrofunção SIAFI 020344.

Situação encontrada: O método de depreciação descrito nas Notas Explicativas para o Ativo Imobilizado está equivocado em relação aos Bens Imóveis: “A metodologia de cálculo para o registro da depreciação no patrimônio é a de quotas constantes”. Na verdade, a metodologia correta encontra-se descrita no Art. 7º da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014: O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle.

Resposta:

Na verdade, a depreciação do Ativo Imobilizado foi mencionada de forma genérica: “Os bens do ativo imobilizado são depreciados em observância ao estabelecido nas normas de contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – PCASP - da Secretaria do Tesouro Nacional, e seus respectivos valores são contabilizados mensalmente durante o exercício.”

Quanto à metodologia de cálculo da depreciação, utilizou-se equivocadamente um termo inadequado, já que “patrimônio” se refere a todo o universo contábil – ativo e passivo – e não exclusivamente aos bens imóveis.

O que se pretendia de fato em relação à depreciação por quotas constantes era fazer referência aos grupos de bens móveis, cuja depreciação é registrada efetivamente nesta secretaria. Como esta unidade não faz lançamentos de depreciação do grupo de imóveis, não se cogitou mencioná-la em nota explicativa, dedicando-se a esse grupo um parágrafo sucinto sobre a atividade exercida no âmbito do SPIUnet, conforme transcrito a seguir.

“Em relação aos bens imóveis, o cadastramento inicial é realizado no SPIUnet pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), subordinada ao Ministério da Economia, a

qual utiliza parâmetros próprios de registros. A reavaliação ou atualização dos valores é realizada a partir do sistema SPIUnet mediante o preenchimento de informações pela Seção de Gestão de Imóveis com base nos parâmetros do mercado e do sistema.

Sugerimos que seja enviado mensalmente à Seção de Contabilidade a relação dos imóveis ocupados ou sob administração do TRE para conciliação dos saldos contábeis.”

### **Análise da equipe de auditoria:**

Inicialmente, cumpre registrar que a Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 5.1.2 prescreve que o reconhecimento contábil do bem imóvel deve ser efetuado com base em documentos que descrevam e indiquem o valor da transação. Mais ainda, os subitens 5.1.3 e 5.1.3.1 da mesma macrofunção estabelecem que, para o reconhecimento contábil de bens imóveis, incentiva-se a utilização de documentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que o registro cartorário comprova de forma efetiva a propriedade do bem imóvel, seu efetivo controle pela entidade e caracteriza a existência de um ativo a ser reconhecido, pois o proprietário possui a faculdade de usar, gozar e dispor do bem imóvel.

Cumpre também destacar que foi observado que os imóveis situados na Avenida Presidente Wilson, 194 e 198 constam do Ativo Imobilizado, porém, não estão sendo depreciados contabilmente nas demonstrações contábeis do Tribunal, provavelmente em razão de não terem sido ainda entregues ao TRE-RJ, uma vez que a SPU é a responsável pelo cálculo da depreciação dos imóveis da União e repasse às Unidades Gestoras responsáveis, para contabilização.

Dessa forma, reiteramos que esses imóveis não deveriam ser reconhecidos no Ativo Imobilizado.

### **Diretoria Geral (DG):**

“Com relação ao achado “Distorções de valores nos saldos das contas de bens de uso especial”, por força do disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, foram realizadas as reavaliações dos imóveis próprios da União que se encontram sob o domínio deste TRE-RJ. Verificou-se, porém, em consulta ao processo nº 88.025/2015, que, finda a reavaliação, não foram tais valores atualizados no Sistema SPIUnet. Cabe ressaltar que, entre o início da contratação da reavaliação e o seu término, houve alteração da atribuição quanto ao controle do cadastro - a partir da publicação da Resolução TRE-RJ nº 1.107/2019, que aprovou o novo Regulamento da Secretaria -, tendo sido a unidade anteriormente responsável a demandante da contratação, o que pode ter ocasionado o descompasso observado. Além desta questão, na reunião realizada para apresentação dos achados, constatou-se que há um desconhecimento interno no uso das funcionalidades da ferramenta SPIUnet.

Neste sentido, entende-se que a recomendação “Normatizar o processo de Gestão do Patrimônio Imobiliário próprio no âmbito do TRE-RJ” configura medida que auxiliará no controle das informações lançadas nos sistemas que alimentam as informações contábeis, para que se evitem desconformidades como as

identificadas nos achados 1, 2 e 3 da respectiva matriz. No entanto, é essencial a internalização do conhecimento de uso do sistema SPIUnet para uma adequada normatização do processo. Neste ponto, destaca-se que já está prevista, para o mês de julho, capacitação dos usuários da SEGEIM no uso da ferramenta, que contará com a participação de servidores da COFIN, o que permitirá que estes estejam habilitados a orientar os usuários do sistema na utilização de classificações que possam impactar na contabilidade deste Regional.

Ao ensejo, muito embora não tenha sido objeto de recomendação a esta Diretoria-Geral, apresento as seguintes informações relacionadas ao achado “Contabilização de imóveis que ainda não foram formalmente entregues ao TRE-RJ pela União”, especialmente no que se refere aos imóveis da Avenida Presidente Wilson, 194 e 198, onde está localizada a Sede do TRE-RJ:

De acordo com o que consta do Manual do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet (id. 1804846), o cadastro no sistema é destinado aos imóveis de propriedade da União, o que pressupõe que as informações relacionadas à ocupação são inseridas sob a ótica do órgão/entidade que possui a relação com a União, afeta ao imóvel.

Sob este aspecto, s.m.j., a classificação da utilização do referido imóvel como “cessão outros” demonstra-se equivocada, uma vez que a classificação “cessão” deve corresponder a uma cessão supostamente efetuada da União para o órgão cessionário. Não por outra razão, exceto pelos regimes “doação com encargo”, “doação sem encargo”, “locação de terceiros” e “transferência de domínio”, geram Nota de Lançamento e, por conseguinte, contabilizam no SIAFI.

Ocorre que referidos imóveis, de acordo com a certidão do RGI constante da fl. 249 do id 1305385 do processo SEI nº 70620/2009, quando do lançamento no SPIUnet não eram de propriedade da União, mas do INSS, enquanto autarquia, dotada de personalidade jurídica própria.

Porém, com a publicação da Portaria Conjunta STN/SPU nº 322/2001, que determinou a realização do recadastramento dos imóveis sob a jurisdição dos órgãos Públicos Federais, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais, a SPU, dada a dificuldade de cadastramento dos imóveis pelo INSS, solicitou que este TRE-RJ o fizesse.

Uma vez que não há registros sobre tais tratativas e sobre o cadastramento inicial, não é possível certificar-se se a classificação da ocupação como cessão foi orientação da própria SPU ou se foi equivocadamente registrada, uma vez que existe a opção da ocupação “transferência de domínio”, que supostamente poderia viabilizar o cadastro do imóvel, sem que fosse contabilizado nos ativos deste TRERJ.

Atualmente, conforme registros constantes do processo SEI nº 70620/2009, tais imóveis parecem já estar sob a propriedade da União, encontrando-se este TRE-RJ em tratativas com a SPU para a formalização da entrega a este Tribunal, o que, em tese, pode ensejar a adoção de outra classificação de utilização, como, p. ex. “em regularização - entrega”. Em que pese tal possibilidade, uma vez que a capacitação no uso da ferramenta já ocorrerá no próximo mês, demonstra-se prudente que se aguarde a instrução da SPU, a fim de que este TRE-RJ não incorra em equívocos na classificação.”

## **2 - R\$ 9.217.903,19 de Passivo de Pessoal sem Suporte Orçamentário (conta 21111.0101 - Siafi)**

### **Comentário dos gestores:**

#### **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“As Notas de Sistemas SIAFI nº 9515/2020 e 9516/2020, relativas ao exercício 2020, foram emitidas com valores incorretos. Nos procedimentos de encerramento de exercício, ao final de cada ano, é realizada a conciliação do saldo da conta contábil 2111110101, conta corrente “Permanente” com os relatórios do SIGEPRO-PESSOAL.

Ao efetuar o download do relatório de PASSIVO do SIGEPRO-PESSOAL no formato de planilha eletrônica (formato xls), nota-se que tem várias planilhas. No entanto, a planilha URV não foi considerada no cálculo da conciliação, uma vez que não foi visualizada inicialmente. Acreditou-se, equivocadamente, que apenas as planilhas visualizadas seriam as únicas a serem levadas em conta para a conciliação. Bastava acionar o botão de rolagem de planilha para exibir a planilha URV, o que não foi feito.

Acredito que tal falha se deveu ao volume de trabalho nos procedimentos de encerramento do exercício 2020. Devido a pandemia do Coronavírus, as Eleições de 2020 ocorreram no mês de novembro. Tivemos apenas um mês para procedermos aos registros contábeis de final do exercício, sendo que em anos anteriores esses procedimentos foram realizados em dois meses.

Enfatizo que o procedimento foi implementado em 2015, e desde então, apenas no exercício 2020 ocorreu a falha.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 23, NBC TSP 23 que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro estabeleceu regras que tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo com outras entidades.

Dessa forma, foi efetuado os lançamentos de ajuste pela NS 1611/2021.”

## **3 - R\$ 2.159.585,38 de Ausência de registro no SIAFI do duodécimo de férias no mês de dezembro (contas 3.1.1.2.1.05.00 – Férias RGPS e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias RPPS)**

### **Comentário dos gestores:**

## **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“O procedimento não foi feito, tendo em vista ao volume de trabalho nos procedimentos de encerramento do exercício 2020.

Devido a pandemia do COVID-19, a realização das Eleições de 2020 foi alterada para o mês de novembro. Assim, tivemos apenas um mês para procedermos todos os registros contábeis de final do exercício.

Tais ajustes envolveram a contabilização de todos os suprimentos concedidos às Zonas Eleitorais e à Sede; acertos das contas contábeis, conforme orientação TSE de norma de encerramento do exercício; todos os pagamentos à fornecedores, a fim de cumprir os ditames da EC nº 95/2016.

Adicionando-se a tais tarefas, nesse Pleito foi implementado o pagamento à mesário, por meio de Carteira Digital, que aumentou consideravelmente os trabalhos da Secretaria, pois fizemos diversos pagamentos, via ordem bancária, aos cartórios, bem como emitimos diversas Guias de Recolhimento da União - GRU para fechamento de prestação de contas.

Nota-se, por fim, que tal falha não ocorreu com os ajustes do 13º salário, que possui a rotina de contabilização semelhante.

O lançamento foi efetuado pela Nota de Sistema 3140/2021 e será evidenciado em notas explicativas.”

## **4 - R\$ 570.912,60 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador (conta 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional)**

### **Comentário dos gestores:**

## **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“Os documentos comprobatórios de despesas são encaminhados a SOF fora do prazo hábil para que o registro seja efetuado no mês da efetiva prestação do serviço. Para o cumprimento do regime de competência mensal, os documentos deverem ser enviados à Seção de Contabilidade até o quinto dia do mês seguinte.

Comprovantes de despesas enviados posteriormente ao referido prazo, não poderão ser registrados com data retroativa.

Esclareço que além do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, esta Unidade deve observar as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao inciso I do art. 17 da Lei 10.180/2001. Na atuação como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a STN definiu que não devem ser registrados documentos no CPR (SIAFI-WEB) com valores de obrigação por

estimativas, sendo admitidos como documento hábil para fins de inclusão no CPR a nota fiscal, fatura, contrato de prestação de serviço continuado, documento comprobatório que indique o valor exato da obrigação (itens 4.3.3.1 e 4.3.3.2 da MACROFUNÇÃO 020317 Restos a Pagar).”

#### **Diretoria Geral (DG):**

“A equipe de auditoria realizou testes na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL e foi verificado, por meio de amostragem, um montante no valor de R\$ 570.912,60 de Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI fora do mês/exercício de competência do surgimento do fato gerador.

Conforme informações apuradas na reunião de apresentação de achados, para o adequado atendimento à recomendação de que se “estabeleça procedimento para que sejam fornecidas informações suficientes e tempestivas (dentro do mês de competência) à Secretaria de Orçamento e Finanças, com a finalidade de comunicar a ocorrência do fato gerador, ou seja, a prestação do serviço, com o valor da primeira medição, antes mesmo do recebimento da Nota Fiscal do Fornecedor”, deverá haver uma significativa alteração do processo de trabalho de pagamento de serviços com mão de obra dedicada, em especial àqueles com fiscalização descentralizada, onde houve maior incidência do achado.”

#### **5 - As Notas Explicativas não estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público**

#### **Comentário dos gestores:**

#### **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“O levantamento dessas informações no SIAFI demanda o empenho de uma equipe de servidores com conhecimento técnico na área de contabilidade, o que no momento não está disponível para a SOF. Os servidores lotados na Secretaria com o requisito mencionado foram destacados para o exercício de atividades corriqueiras necessárias ao cumprimento das atribuições regulamentares desta Unidade Técnica.

Diante da falta de uma ferramenta de TI de fácil utilização que seja integrada ao SIAFI, ou mesmo de outra solução tecnológica que atenda à funcionalidade de elaboração dessas informações, o procedimento exige a dedicação exclusiva de servidores para o controle mensal de contas de determinado grupo do balanço patrimonial, neste caso, um subgrupo do ativo imobilizado, de modo a se proporcionar a possibilidade de análise vertical entre os grupos de contas, as contas e a contas-correntes, bem como a análise horizontal na linha do tempo entre um exercício e outro e entre os meses dentro de um mesmo exercício, para que no final do ano toda essa análise seja consolidada e, mediante critérios de relevância, materialidade e outros

princípios aplicáveis, seja sintetizada no demonstrativo das notas explicativas, apresentado na forma vinculada em ato normativo. Embora o sistema do Tesouro Gerencial seja integrado ao SIAFI, o seu manuseio requer tempo de experiência e habilidade no uso de suas funcionalidades, o que implica em atividade diferenciada, não podendo ser exercida por uma mesma pessoa concomitantemente às demais atividades ordinárias da unidade.

Acrescento que o Balanço Geral da União de 2020 e o Balanço da Justiça Eleitoral de 2020, este divulgado pelo TSE, não trouxeram esses dados devido à dificuldade de geração de tais informações.

## **6 - Diferença de saldo inicial e final do valor da depreciação acumulada entre o ASI LINK e o SIAFI, referente aos ativos mobilizados equipamentos de TIC**

### **Comentário dos gestores:**

#### **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“A diferença apontada representou 0,47% (R\$169.556,22) sobre o total da Depreciação Acumulada registrada no SIAFI na competência de dezembro/2020. Dessa forma, tal falha é um erro irrelevante. Desta forma, o encaminhamento proposto na presente auditoria já faz parte dos controles desta unidade, pois tão logo detectada uma diferença, ela passa a integrar um rol de apuração com vistas à sua regularização, prova disso é que em 19/08/20 todo o apanhado dessa diferença foi formalizado no processo nº 2020.0.000034230-9 para dar continuidade no procedimento de ajustes junto à COMAP.

Esclareço que o procedimento demanda tempo e habilidade técnica. A atual estrutura desta unidade não foi originariamente concebida para exercer essa e outras atividades de mesma natureza em tão alto grau de acuidade como hoje se passou a exigir na legislação vigente, nossa concepção orgânica não contemplou o destacamento de uma unidade de contabilidade analítica direcionada exclusivamente para as atividades de análise e controle. Ainda que no início o setor contábil pudesse se voltar para a atividade analítica, inexoravelmente seus recursos humanos, inclusive aqueles com conhecimento técnico, foram capitaneados para as atividades financeiras de receber e pagar, passando a atuar principalmente nas atividades de liquidação e pagamento da despesa.

## **7 - Pagamentos realizados sem o respectivo recolhimento de ISS**

### **Comentário dos gestores:**

## **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF):**

“Com o objetivo de cumprir a legislação tributária, esta Secretaria começou, no início de 2014, o levantamento das legislações municipais, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Este trabalho é extremamente complexo, pois envolve dois aspectos: a) o domínio da legislação em vigor e o processo de retenção e recolhimento do tributo.

No Estado do Rio de Janeiro há 92 (noventa e dois) municípios, cada qual com a sua lei tributária, portarias, instruções normativas etc. A primeira dificuldade do labor foi quanto ao acesso à legislação, uma vez que os sítios eletrônicos dos municípios, nem sempre, trazem o normativo em vigor. Outro problema é refletido na obtenção da guia para pagamento do tributo, porquanto umas são obtidas por meio de diversos sistemas (alguns de difícil cadastramento), outras via e-mail e a minoria através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. Sendo assim, muitas vezes dependemos de consulta ao plantão fiscal, que, em regra, não tem uma estrutura adequada para dirimir dúvidas, o que acaba tornando o trabalho moroso e complexo.

A Seção de Contabilidade é a responsável pela realização dos novos procedimentos contábeis, pela liquidação de despesas, retenção e recolhimento de tributos, por gerar informações para auditorias internas e externas etc. Atualmente, no entanto, trabalham 04 (quatro) servidores e o chefe de seção para contabilizar todos os atos e fatos da gestão. Entendemos que, pelo exposto, há necessidade premente de pessoal e treinamento na mencionada seção, a fim de executarmos com eficiência as novas atividades e evitarmos prejuízos financeiros decorrentes de multas tributárias.

Acrescenta-se, ainda, que a Seção de Contabilidade, nos meses de novembro e dezembro/2020, teve que reduzir as atividades relacionadas ao recolhimento de ISS, em decorrência do aumento dos trabalhos relativos ao suprimento de fundos das eleições 2020, bem como aumento dos pagamentos aos fornecedores.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, limitou os pagamentos do exercício financeiro ao valor autorizado no orçamento. As despesas não pagas no ano de sua geração, irão comprometer a execução financeira do ano seguinte. Desta forma, houve a necessidade de redução das atividades de ISS, para concentrar os esforços na contabilização das despesas, etapa anterior e necessária ao pagamento aos prestadores de serviços. O objetivo foi alcançado, uma vez que todos os pagamentos previstos foram efetivados, sem prejudicar a execução financeira de 2021.”

## **Diretoria Geral (DG):**

“ Não houve recolhimento de ISS em três pagamentos realizados à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda (Contrato nº 101/2018) 2020OB803337 (11/11/2020) – Notas Fiscais 402201 a 402259 – Mês de competência – Set/2020 – R\$ 8.933,80 2020OB804195 (09/12/2020) – Notas Fiscais 407238 a 407296 - Mês de competência – Out/2020 – R\$8.936,51 2020OB804885 (28/12/2020) - Notas Fiscais

414039 a 414097 - Mês de competência – Nov/2020 – e Notas Fiscais 414098 a 414155 – Mês de competência – Nov/2020 (Horas extras) – R\$ 10.644,69 Valor total retido e não recolhido: R\$ 28.515,00

Conforme informado na reunião de apresentação de achados, e destacado pela COFIN (id. 1804834), o recolhimento do ISS está sujeito às regras de cada município, o que pode dificultar o estabelecimento de rotina padrão para a execução da atividade, conforme recomendado.”

## **8 - Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente**

### **Comentário dos gestores:**

#### **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):**

“Informamos que, de fato a falta de automação das rubricas de cálculo de aposentadorias e pensões civis estabelecidas com base nas Emendas Constitucionais que promoveram, ao longo dos anos, reformas previdenciárias que impactaram nos cálculos de tais benefícios, trazem um considerável aumento do risco de erro na gestão das folhas de pagamento.

Em constatação a tal ameaça e a fim de mitigar os riscos envolvidos, a equipe da SEPAPI teve a iniciativa de, já em março de 2016, abrir pedido no sistema de solicitações do TSE - SISSOL (vide doc. 1804238), onde foi apresentada a sugestão de melhorias evolutivas no sistema, a serem implementadas pelo TSE, uma vez que cabe àquele Tribunal Superior, como gestor do sistema folha de pagamento do SGRH (sistema de uso obrigatório por todos os Tribunais Eleitorais desde 2006), as alterações estruturais no módulo folha, com o fim de promover as mudanças necessárias à implantação das rotinas automáticas, de modo a contemplar as novidades trazidas pela legislação acerca de pagamentos de inativos e pensionistas, ocorridas após a implantação do sistema de pagamento.

Ocorre que, tal solicitação foi rejeitada, já que demandaria alterações nos outros módulos do SGRH atrelados à folha de pagamento (vide id.1804248). Como são mudanças que julgamos de relevante impacto para sua consecução, e uma vez que, ao que parece apenas o TRE-RJ tem uma situação atípica no quadro de inativos e pensionistas civis ( no caso deste Regional a folha de pagamento de inativos e pensionistas civis corresponde praticamente à metade do valor da folha de ativos), e para os demais Tribunais talvez o impacto de tais providências não seja na mesma proporção dos gastos e ocorrências de nossas folhas de inativos e pensionistas civis, parece não haver a mesma necessidade e urgência na automação das rotinas que aqui vivenciamos.

Diante das considerações acima, manifestamo-nos de acordo com as considerações e preocupações trazidas pela SAU, entendendo que a atualização do sistema, no caso específico do TRE-RJ, seria de grande relevância.”

## **Diretoria Geral (DG):**

Com relação à recomendação para "Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil, 205.000 - Proventos Média e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina - PC", vinculada ao achado "Elevados valores calculados manualmente", tratam-se de valores associados a pagamentos de inativos e pensionistas, cujo módulo no sistema SGRH não foi atualizado pelo TSE para abarcar as diversas alterações normativas ocorridas ao longo dos anos.

Conforme informado na reunião de apresentação de achados, e destacado pela COPAG (id. 1804095), já foi realizada solicitação formal ao TSE para atualização do referido módulo, não tendo este Regional obtido êxito na solicitação. Ocorre que, diferentemente dos outros Tribunais Regionais, este TRE-RJ trabalha com altos valores nas rubricas mencionadas, situação esta que deve ser ressaltada junto ao Tribunal Superior, a fim de que promova as alterações necessárias e, assim, seja possível o atendimento à recomendação.

## **LISTA DE SIGLAS**

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1 - Comparativo Laudo de Reavaliação/SIAFI/SPIUnet**

**Tabela 2 – Distorções nos saldos das contas de bens de uso especial**

**Tabela 3 – Ordens Bancárias pagas após o prazo estabelecido em contrato**

**Tabela 4 – Retenção do ISS sem o devido recolhimento**

**Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$) - ref. 31/07/2020**

**Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$) - ref. 31/12/2020**

**Tabela 7 – Contas significativas por relevância financeira ( $\geq$  que ME) - Dezembro/2020**

**Tabela 8 – Contas significativas por relevância qualitativa**

---

[1] Representação percentual do saldo da conta em relação ao saldo total da respectiva Classe de Contas (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, VPD ou VPA).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

---

**ANDREA CORREA DE SA E SOUZA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**



Documento assinado eletronicamente em 23/06/2021, às 23:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**KONSTANZA DE FARIA NOVO**  
**ASSISTENTE I**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**SILSE DE MORAES MARIANO**  
**ASSISTENTE I**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**GUSTAVO GUALDA PEREIRA CONTAGE**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL, DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA**  
**INFORMAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**WANDERSON LUIS DE SOUZA BRUNO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**THIAGO MARVILA MORAIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E PROCESSOS**  
**FINALÍSTICOS**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 19:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1813838** e o código CRC **81EEE1AE**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---

## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO ENTRE O ATESTO DA NF E SEU PAGAMENTO

| Empresa   | Processo                             | Nº da Nota Fiscal (NF) apresentada pela empresa e id | Data de emissão da NF      | Data do Atesto na NF                  | A fiscalização atestou a NF e enviou os demais documentos estabelecidos no Art. 14 da IN (TR-31/02/2016 à COFOP no prazo de 2 dias úteis ou nota fiscal atestada no prazo estabelecido no "ritual da contratação"? | Período de instrução processual pela COFOR a partir do recebimento da Nota Fiscal.  | A COFOR instruiu o processo de pagamento e o encaminhou à SAJ, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da Nota | Período de Instrução processual pela SAJ até o envio dos autos para autorização de pagamento pela NF  | Período para conclusão do pagamento pela SAJ | A SAJ concluiu o pagamento em até 2 (dois) dias úteis. | Prazo máximo para pto conforme contrato | Data do Pagamento             | O pagamento foi realizado no prazo definido no contrato? | Tempo de tramitação do atesto da Nota Fiscal até o pagamento pelo serviço contratado | Data do Pagamento             | Prazo máximo para pto conforme contrato | O pagamento foi realizado no prazo definido no |     |
|---|--------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|--|---|---|---|--|--|---|-------------------------------|--|--|-------------------------------|---|--|-----|
| Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda | 2020.0.000009956-1                   | 27734 id 0817519                                     | 13/02/2020                 | 17/02/2020 id 0817593                 | SIM  | 17/02/2020 a 13/03/2020 (19 dias úteis)   | NÃO   | 16/03/2020 a 19/03/2020 (3 dias úteis)  | 19/03/2020 a 20/03/2020 (1 dia útil)         | SIM  | 17/03/2020                              | 20/03/2020                    | NÃO  | 32 dias  | 20/03/2020                    | 17/03/2020                              | NÃO  |     |
|   | 2020.0.000006573-9                   | 28069 id 0895593                                     | 03/04/2020                 | 27/04/2020 id 0895596 (16 dias úteis) | NÃO  | 27/04/2020 a 06/05/2020 (6 dias úteis)<br>13/05/2020 a 19/05/2020 (4 dias úteis)<br>21/05/2020 a 15/06/2020 (16 dias úteis)<br>17/06/2020 (1 dia útil),<br>22/06/2020 (1 dia útil), 29/06/2020 a 22/07/2020 (18 dias úteis)<br>Total: 46 dias úteis COFOR | NÃO   | 20/05/2020 (instância para recolher a Contribuição Previdenciária)<br>22/07/2020 a 23/07/2020 (1 dia útil).<br>Total: 2 dias úteis  | 24/07/2020 a 27/07/2020 (1 dia útil)         | SIM  | 27/05/2020                              | 27/07/2020<br>20/05/2020 (GP) | NÃO<br>SIM   | 91 dias  | 27/07/2020<br>20/05/2020 (GP) | 27/05/2020                              | SIM  |     |
|   | 2020.0.000009922-7                   | 27735 id 0824832                                     | 13/02/2020                 | 19/02/2020 id 0824839 (4 dias úteis)  | NÃO  | 19/02/2020 a 20/02/2020 (1 dia útil);<br>11/03/2020 a 16/03/2020 (3 dias úteis);<br>20/03/2020 a 27/03/2020 (5 dias úteis).<br>Total: 9 dias úteis COFOR  | NÃO   | 17/03/2020 a 18/03/2020 (Instrução para recolher a contribuição previdenciária - 1 dia útil)<br>19/03/2020 a 20/03/2020 - devolução à SEACTE - 1 dia útil<br>27/03/2020 a 01/04/2020 (1 dia útil).<br>Total: 3 dias | 02/04/2020 a 07/04/2020 (3 dias úteis)       | NÃO  | 19/03/2020                              | 07/04/2020                    | NÃO  | 48 dias  | 07/04/2020                    | 19/03/2020                              | NÃO  |     |
|   |                                      | 28007 id 0891397                                     | 25/03/2020                 | 22/04/2020 id 0891400 (20 dias úteis) | NÃO  | 22/04/2020 (1 dia útil) 24/04/2020 a 15/06/2020 (15 dias úteis)<br>Total: 16 dias úteis COFOR   | NÃO   | 22/04/2020 a 24/04/2020 - Instrução Contribuição Previdenciária (2 dias úteis) a 15/06/2020 (2 dias úteis).<br>Total: 4 dias úteis  | 19/06/2020 a 22/06/2020 (1 dia útil)         | SIM  | 22/05/2020                              | 22/06/2020                    | NÃO  | 61 dias  | 22/06/2020                    | 22/05/2020                              | NÃO  |     |
|   |                                      | 28324 id 0926028                                     | 12/05/2020                 | 14/05/2020 id 0926032 (2 dias úteis)  | SIM  | 14/05/2020 a 15/06/2020 (22 dias úteis)   | NÃO   | 15/06/2020 a 17/06/2020 (1 dia útil)  | 19/06/2020 a 22/06/2020 (1 dia útil)         | SIM  | 14/06/2020                              |                               |  | NÃO  |                               |   | 14/06/2020                                     | NÃO |
|   | 2019.0.000000329-8                   | 27732 id 0820402                                     | 13/02/2020                 | 18/02/2020 id 0820403 (3 dias úteis)  | NÃO  | 18/02/2020 a 11/03/2020 (16 dias úteis)   | NÃO   | 12/03/2020 a 16/03/2020 (3 dias úteis)  | 17/03/2020 a 20/03/2020 (3 dias úteis)       | NÃO  |   |                               |  | NÃO  |                               |   |  | NÃO |
|   |                                      | 27733 id 0820404                                     | 13/02/2020                 | 18/02/2020 id 0820404 (3 dias úteis)  | NÃO  | 18/02/2020 a 11/03/2020 (16 dias úteis)   | NÃO   | 12/03/2020 a 16/03/2020 (3 dias úteis)  | 17/03/2020 a 20/03/2020 (3 dias úteis)       | NÃO  |   | 19/03/2020                    | 20/03/2020   | NÃO  | 31 dias                       | 20/03/2020                              | 19/03/2020                                     | NÃO |
|   | .M.21 Engenharia e Construções S.A   | 2019.0.000000415-4                                   | 00000141 id 1141370        | 20/08/2020                            | 01/09/2020 id 1141371  | SIM   | 01/09/2020 a 15/10/2020 (33 dias úteis)   | NÃO   | 16/10/2020 (1 dia útil)                      | 16/10/2020 a 19/10/2020 (1 dia útil)                   | SIM                                     | 01/10/2020                    | 19/10/2020   | NÃO  | 48 dias                       | 19/10/2020                              | 01/10/2020                                     | NÃO |
|   |                                      |  | 00000140 id 1141370        | 20/08/2020                            | 01/09/2020 id 1141371  | SIM   |   |   |  |  |   | 01/10/2020                    |  | NÃO  |                               |   | 01/10/2020                                     | NÃO |
|   | Liderança Limpeza e Conservação Ltda | 2019.0.000000185-6                                   | 358602 a 358660 id 0816939 | 14/02/2020                            | 17/02/2020 id 0816941  | SIM   | 18/02/2020 a 17/03/2020 (21 dias úteis)   | NÃO   | 19/03/2020 a 20/03/2020 (1 dia útil)         | 23/03/2020 (1 dia útil)                                | SIM                                     | 17/03/2020                    | 23/03/2020   | NÃO  | 36                            | 23/03/2020                              | 17/03/2020                                     | NÃO |
| Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda              | 2019.0.000023198-3                   | 2020.0172 (id 085025)                                | 11/02/2020                 | 11/02/2020 (id 085025)                | SIM  | 11/02/2020 a 19/03/2020 (28 dias úteis)   | NÃO   | 20/03/2020 a 26/03/2020 (4 dias úteis)  | 27/03/2020 (1 dia útil)                      | SIM  | 11/03/2020                              | 27/03/2020                    | NÃO  | 46   | 27/03/2020                    | 11/03/2020                              | NÃO  |     |
|   |                                      | 2020.0173 (id 085030)                                |                            | 11/02/2020 (id 085030)                | NÃO  |   |   |   |  |  |   |                               |  |  |                               |   |  |     |
|   |                                      | 2020.0617 (id 0886489)                               | 09/04/2020                 | 14/04/2020 (id 0886494) 4 dias úteis  | NÃO  |   |   |   |  |  |   |                               |  | NÃO  |                               |   |  | NÃO |
|   |                                      | 2020.0618 (id 0886498)                               | 09/04/2020                 | 14/04/2020 (id 0886501) 4 dias úteis  | NÃO  | 14/04/2020 a 13/05/2020 (22 dias úteis)   | NÃO   | 13/05/2020 a 18/05/2020 (3 dias úteis)  | 19/05/2020 (1 dia útil)                      | SIM  | 14/05/2020                              | 19/05/2020                    |  | NÃO  | 35                            | 19/05/2020                              | 14/05/2020                                     | NÃO |
|   |                                      | 2020.0619 (id 0886476)                               | 09/04/2020                 | 14/04/2020 (id 0886477) 4 dias úteis  | NÃO  |   |   |   |  |  |   |                               |  | NÃO  |                               |   |  | NÃO |
| Epodonto Comércio e Serviços Ltda ME              | 2019.0.000064805-1                   | 20200000000305 id 1216444                            | 24/09/2020                 | 24/09/2020 id 1216463                 | SIM  | 24/09/2020 a 27/10/2020 (24 dias úteis)   | NÃO   | 30/11/2020 a 01/12/2020 (1 dia útil)  | 02/12/2020                                   | SIM  | 24/10/2020                              | 02/12/2020                    | NÃO  | 68   | 02/12/2020                    | 24/10/2020                              | NÃO  |     |





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº 2020.0.000039138-5

**DESPACHO**

Sra. Secretária,

Em cumprimento ao art. 41, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 900/2014, encaminho a V. Sa., para apreciação, o Relatório Final de Auditoria nº 03/2021 - Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício de 2020 (id 1813838) e o Sumário Executivo (id 1813855), com os quais estou de acordo.

Informo que as considerações apresentadas pelas unidades auditadas foram incorporadas ao presente Relatório de Auditoria, no Apêndice C - Comentários de Gestores.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

---

**ANDREA CORREA DE SA E SOUZA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**



Documento assinado eletronicamente em 23/06/2021, às 23:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1813856** e o código CRC **628846DF**. No momento só é possível efetuar a verificação de





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº 2020.0.000039138-5

**DESPACHO**

De acordo com o Relatório Final de Auditoria nº 03/2021 - Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do exercício de 2020 do TRE-RJ (id 1813838) e o Sumário Executivo (id 1813855).

Aproveito a oportunidade para juntar aos autos certificado de auditoria, id 1814630, em complemento ao trabalho realizado e em cumprimento ao art. 12 e o §2º do art. 13 da IN TCU nº 84/2020.

Proceda-se a abertura de processo específico para envio dos referidos documentos para apreciação do Exmo. Sr. Presidente, extraindo-se arquivo pdf único com o respectivo despacho de aprovação desta signatária, bem como de eventuais anexos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

---

**ELIZABETH SILVA VIANA**  
**SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre->



[rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1813857** e o código CRC **063F8616**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---